



## **Euronext Procedimentos de Negociação**

Publicação: 14 de Dezembro de 2018

Produção de efeitos: 17 de Dezembro de 2018

# ÍNDICE

## **PARTE UM DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Secção 1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Introdução
- 1.2 Definições
- 1.3 Cumprimento das Regras e Conduta
- 1.4 A Pessoa Responsável

### **Secção 2 FUNCIONAMENTO DA UTP**

- 2.1 Limites de Preço, Volume e Valor
- 2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros
- 2.3 Preços de liquidação – Contratos de Opções
- 2.4 Suspensão e reinício de uma sessão de negociação
- 2.5 Sessão de Negociação Nocturna

### **Secção 3 OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS**

- 3.1 [Eliminado]
- 3.2 Introdução de ofertas e aceitações
- 3.3 Negociação
- 3.4 Encontros
- 3.5 Cancelamento de Negócios
- 3.6 Negociação de Estratégias
- 3.7 Negócios de estratégia delta neutro
- 3.8 Negócios relacionados com a acção subjacente
- 3.9 Mecanismo de *Exchange for Physical* (EFP) para contratos de futuros sobre Índices
- 3.10 Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)

### **Secção 4 OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS**

- 4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central
- 4.2 Negociação da Base
- 4.3 Alocação de Activos

- 4.4            *Against Actuals*
- 4.5            Operações *Large-in-Scale*
- 4.6            Operações de Encontros Garantidos
- 4.7            Contratos Flex

Anexo I – Parâmetros de Negociação

Anexo II – Estratégias reconhecidas

Anexo III - Eliminado

Anexo IV - Contactos e detalhes dos *Euronext Market Services*

# **PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO DA EURONEXT**

## **PARTE UM**

### **SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1 Introdução**

- 1.1.1** Os presentes Procedimentos de Negociação são emitidos nos termos da Regra 5106 e aplicam-se a todos os Contratos de Bolsa.
- 1.1.2** Os presentes Procedimentos de Negociação têm o mesmo valor que as Regras, no que toca à sua força vinculativa.
- 1.1.3** O disposto nos presentes Procedimentos de Negociação não preclude o disposto (expressa ou tacitamente) nas Regras e no caso de conflito entre alguma disposição dos presentes Procedimentos de Negociação e as Regras estas últimas prevalecem.
- 1.1.4** As seguintes regras de interpretação aplicam-se aos presentes Procedimentos de Negociação:
  - (a) a expressão por escrito deve ser interpretada no sentido de abranger impressões, litografias, fotografias e outros modos de representação ou reprodução de palavras ou informação de um modo visível;
  - (b) quaisquer palavras usadas no singular incluem, sempre que o contexto o permita, o respectivo plural e vice-versa. Quaisquer palavras utilizadas no género masculino abrangem o género feminino e, quando o contexto o permitir ou exigir, uma sociedade ou sociedade anónima; e
  - (c) as epígrafes dos presentes Procedimentos de Negociação são utilizadas por razões de mera conveniência e não constituem um elemento de interpretação de tais Procedimentos de Negociação.

#### **1.2 Definições**

- 1.2.1** As disposições seguintes aplicam-se à interpretação, ou devem ser entendidas em conjugação com a interpretação, dos presentes Procedimentos de Negociação:
  - (a) as referências efectuadas a Procedimentos de Negociação devem ser interpretadas como referindo-se aos Procedimentos de Negociação que constituem o presente documento;
  - (b) os termos definidos nas Regras têm o mesmo significado nos presentes Procedimentos de Negociação; e
  - (c) determinados termos que são incluídos nos presentes Procedimentos e não se encontram nas Regras são definidos no n.º 1.2.2..
- 1.2.2** Nos presentes Procedimentos de Negociação, salvo quando o contrário for expressamente afirmado:

“Abertura do Mercado”	O momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para o início da negociação de contratos na UTP num dado Dia de Negociação;
“Against Actuals”	<p>Uma Operação negociada e executada nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4;</p> <p>Uma Operação consistindo, para uma das partes (“A”) na:</p>
“Alocação de activos”	<p>(a) compra de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de activos (o primeiro elemento futuro/opção de «A»);</p> <p>simultaneamente combinada com</p> <p>(b) a venda de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de activos (o segundo elemento futuro/opção «A»), em que o ratio entre o número de contratos comprados e vendidos deve ser de molde a assegurar que a compra e a venda têm um valor nocional igual quando avaliados numa mesma moeda;</p> <p>e, ao mesmo tempo, para a outra parte (“B”) na:</p> <p>(c) venda de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para alocação de activos (o primeiro elemento futuro/opção «B»);</p> <p>simultaneamente combinada com</p> <p>(d) a compra de um número adequado de contratos de Bolsa disponíveis para alocação de activos (o segundo elemento futuro/opção «B»), em que o ratio entre o número de contratos vendidos e comprados deve ser de molde a assegurar que a venda e a compra têm um valor nocional igual quando avaliados numa mesma moeda;</p>
Circunstâncias de Tensão no Mercado	Mudanças significativas no preço e volume de curto prazo e reinício da negociação após interrupções de volatilidade.
Circunstâncias Excepcionais de Mercado	conforme descritas no artigo 3 do Regulamento Delegado da Comissão no que se refere às normas técnicas de regulamentação, especificando os requisitos em matéria de acordos e sistemas de criação de mercado. As circunstâncias excepcionais não abrangem quaisquer ocorrências de prestação de informação periódica ou já programada que possa afetar o justo valor de um instrumento financeiro devido a alterações na percepção do risco de mercado, ocorridas durante ou fora do horário de negociação. A obrigação das empresas de investimento de garantir liquidez de forma regular e previsível não se aplica durante circunstâncias excepcionais.

“Contrato de Bolsa”	Um Derivado que seja um Instrumento Financeiro Admitido;
“Contrato de Bolsa disponível para alocação de activos”	Um Contrato de Bolsa designado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como um Contrato de Bolsa que pode constituir um elemento de futuros de uma alocação de activos;
“Contrato de Bolsa disponível para negociação da base”	<p>(a) Um Contrato de Bolsa designado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como um Contrato de Bolsa, o qual pode constituir um dos componentes de futuros de um negócio da base; ou</p> <p>(b) Relativamente a negócios da base para alocação de activos, significa um Contrato de Bolsa designado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como um Contrato de Bolsa, o qual pode constituir um dos componentes de futuros de um negócio da base para alocação de activos;</p>
“Contrato de opções sobre Índices”	Conforme o contexto, um Contrato de Opções sobre o Mercado Accionista que seja uma opção sobre um índice de preços de acções ou um contrato nos termos de tal Contrato;
“Contrato de Opções sobre o mercado accionista”	Um Contrato de Bolsa cujo activo subjacente seja uma acção ou índice de preços de acções;
Contratos disponíveis para Operações <i>Large-in-Scale</i>	Aqueles Contratos de Bolsa designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente como contratos que podem ser negociados como <i>Large-in-Scale</i> nos termos dos presentes Procedimentos de Negociação;
“Elemento a contado” ou “Componente a contado”	A parte de um negócio da base incluindo a venda e a compra de um instrumento aprovado para a negociação da base;
“Elemento de futuros” ou “Componente de futuros”	Aquela parte de um negócio da base incluindo a venda e a compra de Contrato(s) de Bolsa disponível para negócios da base;
“Final de Sessão”	O período imediatamente após o Fecho do Mercado, finalizando no momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, durante o qual os Membros podem cancelar quaisquer ofertas GTC que não pretendam manter no mercado para o Dia de Negociação seguinte; e

“Fecho do Mercado”	O momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para o termo da negociação de contratos na UTP num dado Dia de Negociação;
“Instrumento aprovado para negociação da base”	Um valor mobiliário, um cabaz de valores mobiliários, um contrato negociado numa bolsa diferente da Euronext, ou um instrumento OTC aprovado num dado momento pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente relativamente à negociação da base de um Contrato de Bolsa especificado por essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
“ISDA”	International Swaps and Derivatives Association
“Large-in-Scale Prof”	O mecanismo que possibilita ao Membro submeter uma Operação <i>Large-in-Scale</i> envolvendo uma ou mais componentes e/ ou mais de uma contraparte, através de um identificador único, nomeadamente o Prof <i>ID</i> ;
Limites Mínimos de Quantidade	Os limites determinados e publicados periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, que representam a quantidade mínima de cada Contrato negociado através de uma Operação de <i>Large-in-Scale</i> ou Contrato Flex (consoante o caso).
“Market Services”	As estruturas das Entidades Gestoras de Mercados da Euronext Competente de controlo e supervisão da actividade dos seus Membros na UTP.
“Mecanismo <i>Large-in-Scale</i> ”	O mecanismo instituído pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos das Regras relativamente à negociação de Operações <i>Large-in-Scale</i> tal como definido nos presentes Procedimentos de Negociação;
Membro executante da Operação <i>Large-in-Scale</i>	O Membro ou, quando a Operação <i>Large-in-Scale</i> foi negociada entre dois Membros, o Membro(s) que submete os detalhes da Operação <i>Large-in-Scale</i> , à Entidade Gestora de Mercado Regulamentado;
“Mercado de Derivados da Euronext”	Qualquer mercado, incluindo qualquer Mercado Regulamentado, de Derivados gerido por qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext referidos como Mercados de Amsterdão, de Bruxelas, de Lisboa e de Paris
“Mercado rápido”	Relativamente a um dado Contrato de Bolsa, o período declarado como tal pelos Market Services durante o qual os limites de preços estão alargados ou suspensos e os Criadores de Mercado e os Fornecedores de Liquidez podem ser libertados de todas ou algumas das suas obrigações ou lhes

	<p>pode ser exigido o cumprimento de obrigações menos exigentes, conforme os casos;</p>
“Modelo Automático de Geração de Preços”	<p>Um sistema electrónico ou um programa informático que tenha um interface com a UTP e ambos determinam os requisitos de envio, e enviam, mensagens de gestão de ofertas para o processador central de negociação sem a necessidade de intervenção humana;</p>
“Negociação pós-liquidação”	<p>O período de negociação após o momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para o cálculo do Preço de Liquidação diário para um contrato;</p>
“Negócio da base”	<p>(i) Uma Operação consistindo, para uma das partes (“A”) na:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) venda a contado de um instrumento aprovado de um negócio da base (componente a contado A);</li> </ul> <p>simultaneamente combinada com</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>b) a compra de um número adequado Contratos de Bolsa disponíveis para negociação da base (a componente de futuros A);</li> </ul> <p>e, ao mesmo tempo, para a outra parte (“B”) na:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c) compra a contado de um instrumento aprovado para negociação da base (componente a contado B);</li> </ul> <p>simultaneamente combinada com</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>d) a venda de um número adequado de Contratos de Bolsa disponíveis para negociação da base (a componente de futuros B); ou</li> </ul> <p>(ii) Quando a Operação é um Swap em Bolsa, o mecanismo de Negócio de Base poderá ser utilizado para permitir que os intervenientes num swap OTC ou numa transacção em opção possam substituir essa sua posição OTC pelo número equivalente de contractos de futuros nos termos de um Contracto de negócio da base em Bolsa; e</p> <p>(ii) Quando a Operação é uma Opção por Opção em Bolsa, o mecanismo de Negócio de Base poderá ser utilizado para permitir que os intervenientes numa transacção de uma opção OTC possam substituir a respectiva posição OTC pelo número apropriado de contractos de opções nos termos de um Contracto de negócio da base em bolsa.</p>
Negócio ao Preço de Fecho do Índice	<p>Um negócio que consiste em definir o preço do contrato de futuros tendo por referência as condições expectáveis de encerramento do mercado do instrumento subjacente, ou seja, adicionando o nível base negociado ao preço de fecho do instrumento subjacente quando este último for finalmente conhecido.</p>

“Ofertas”	Ofertas de compra ou ofertas de venda, conforme o caso;
“Pré-Abertura”	O período imediatamente anterior à Abertura do Mercado, iniciando-se no momento especificado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, durante o qual os Membros podem ligar-se ao processador central de negociação e introduzir, alterar ou cancelar ofertas, mas em que não tem lugar negociação;
“Procedimentos de Negociação da Euronext”	O presente documento, incluindo as secções e epígrafes referidos no correspondente Índice;
“RFP”	O mecanismo de solicitação de preço;
“Sistema de Registo do Negócio”	<i>Clearing System</i> ou o Sistema de Registo do Negócio, conforme o caso;
“Preço justo”	Relativamente a qualquer preço de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> ou de um Contrato Flex disponibilizado pelo Membro a outro Membro ou a um Cliente ou relativamente a uma Operação <i>Large-in-Scale</i> ou a um Contrato Flex (consoante o caso) realizados por um Membro, um preço que seja considerado pelo Membro como sendo o melhor preço disponível para um negócio daquela natureza e volume. Ao determinar o preço de uma Operação <i>Large-in-Scale</i> ou de um Contrato Flex, o Membro deve, em particular, ter em consideração o preço e a quantidade disponíveis no Livro de Ofertas Central relevante, a liquidez do Livro de Ofertas Central e as condições gerais do mercado, mas não é obrigado a obter preços de outros Membros, salvo quando adequado às circunstâncias;
“Universal Trading Platform” ou “UTP”	A plataforma de negociação de derivados da Euronext que integra a “UTP para futuros e opções” e a “UTP para Opções sobre produtos do mercado accionista” e a infraestrutura associada permitida pelo contexto.

### 1.3 Cumprimento das Regras e Conduta

#### 1.3.1 Um Membro deve, relativamente à actividade levada a cabo no ou através da UTP:

- (a) implementar medidas de segurança adequadas de modo a que apenas aqueles indivíduos expressamente autorizados pelo Membro a negociar possam aceder a *palavras-passe* e a chaves de segurança; e
- (b) assegurar que o acesso à negociação concedido a indivíduos (funcionários dos Membros ou não), por exemplo através de sistemas de transmissão de ordens, é controlado e supervisionado de um modo adequado, incluindo as verificações apropriadas antes das ofertas serem introduzidas no processador central de negociação.

#### 1.3.2 Um Membro é responsável pelo uso de qualquer Modelo Automático de Injecção de Preço no que respeita a negócios conduzidos ou submetidos através do UTP. Em particular, sem prejuízo das obrigações próprias da Entidade Gestora de Mercado Euronext Relevante (tal como descritas na Regra 1.5A do Regulamento I da Euronext), qualquer efeito adverso na condução justa, ordeira e eficiente do mercado que emerja do uso de tal Modelo será da responsabilidade do Membro, podendo ser impostas sanções nos termos destas regras.

**1.3.3** Membros e Pessoas Responsáveis devem assegurar que, quando negoceiam e executam uma oferta de um Cliente, cumprem totalmente com as obrigações impostas no Capítulo das Regras (“Regras de Conduta”) e, em particular:

- a) agem com a devida competência, cuidado e diligência;
- b) os interesses do Cliente ou Clientes, conforme o caso, não são prejudicados.

**1.4 A Pessoa Responsável**

**1.4.1** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente atribui à Pessoa Responsável uma, ou, pelo menos uma, ITM e uma palavra passe válida para cada uma dessas ITMs.

**1.4.2** Normalmente, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente irá dirigir todas as questões relativas à actividade de negociação realizada através de uma ITM à Pessoa Responsável correspondente, quer tal actividade tenha sido directamente conduzida por tal Pessoa Responsável quer não. Nesta matéria, a Pessoa Responsável tem que:

- (a) Ter autoridade para alterar ou cancelar todas as ofertas introduzidas sob a(s) sua(s) ITM(s);
- (b) Verificar a competência e à adequação de qualquer pessoa que desenvolva a sua actividade sob a(s) sua(s) ITM(s), caso tal seja aplicável;
- (c) Assegurar, na medida do possível, que toda a actividade desenvolvida sob a(s) sua(s) ITM(s) está de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação; e
- (d) Conhecer, e estar disponível para divulgar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a fonte imediata de todas as suas ofertas.

A Pessoa Responsável deve estar contactável pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente enquanto a(s) sua(s) ITM(s) se encontrar(em) a ser utilizados. Quando a Pessoa Responsável estiver ausente, e como tal não contactável, e mesmo assim a(s) sua(s) ITM(s) continuar(em) a ser utilizado(ss), o Membro deve indicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente uma Pessoa Responsável substituta com vista a desempenhar o seu papel relativamente ás ITM(s) relevantes.

**1.4.3** Tendo em vista evitar dúvidas, o Procedimento de Negociação 4.1 aplica-se a todos os negócios conduzidos num Mercado de Derivados da Euronext, quer tenham sido executados no Livro de Ofertas Central (de acordo com a secção 3 destes Procedimentos de Negociação) quer através de Operações Fora do Livro de Ofertas (de acordo com a secção 4).

## SECÇÃO 2 – FUNCIONAMENTO DA UTP

### 2.1 Limites de Preço, Volume e Valor

- 2.1.1** Ao longo de cada sessão de negociação na UTP e durante o período de Pré-Abertura, os limites de preço para os Contratos de Futuros são calculados a partir do Preço Limite de Preço de Referência (“PLPR”): o limite da compra é dado pelo *spread* permitido superior ao PLPR e o limite da venda é dado pelo *spread* permitido inferior ao PLPR.
- 2.1.2** O nível base é calculado de acordo com um dos seguintes dois métodos:
- (a) Método do Livro de Ofertas Central;
  - (b) Método do preço teórico justo;
  - (c) Método do preço teórico justo para Negociação na Plataforma Física.
- 2.1.3** Relativamente ao Método do Livro de Ofertas Central, o PLPR é:
- (a) para o mês de vencimento mais negociado (“blue”), apenas:
    - (i) antes do primeiro negócio, o ponto médio entre a melhor oferta de compra e a melhor oferta de venda; ou
    - (ii) o último preço efectuado; ou
    - (iii) uma oferta de compra acima ou uma oferta de venda abaixo do último preço efectuado;
  - (b) para todos os outros meses de vencimento, o valor justo calculado a partir do *spread*, absoluto e implícito, face ao mês “blue”.
- 2.1.4A** Relativamente ao método do preço teórico justo, o PLPR corresponde ao preço do activo subjacente acrescido do custo de detenção para cada mês de vencimento, tal como calculado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. O método do preço teórico justo poderá ser utilizado para contratos de futuros que tenham uma liquidez reduzida no Livro de Ofertas Central.
- 2.1.4B** Relativamente ao método do preço justo teórico Exchange for Physical (EFP), que se deve aplicar apenas a contratos de Futuros sobre índices Exchange for Physical (EFP), o PLPR para cada vencimento deve ser calculado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e corresponde à diferença entre o preço de liquidação do dia anterior dos contratos de futuros relevantes e um cabaz do índice correspondente, com base nos preços de fecho do dia anterior das ações individuais, ajustados por qualquer evento societário. O intervalo de valores de *spread* é então usado pelo processador central de negociação (*Trading Host*) como o limite de preço para o vencimento do contrato EFP em causa.
- 2.1.5** [Eliminado]
- 2.1.6** Para os Contratos de Opções, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente calcula um valor teórico justo (PLPR) para cada série. O preço teórico

justo irá gerar um intervalo de valores de spread que será aplicado pelo processador central de negociação (*Trading Host*) como o limite de preço da respectiva série da opção. O intervalo do spread é calculado quer por referência ao preço justo quer pela aplicação do valor do delta da opção.

- 2.1.7** Sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 2.1.9, tentativas de negociar, ou durante o período de Pré-Abertura, quando aplicável, introduzir ofertas, fora dos limites de preço em vigor no mês de vencimento/expiração relevante são rejeitadas pelo processador central de negociação. O processador central de negociação envia uma mensagem ao Membro, através do ITM relevante, informando-o de tal rejeição.
- 2.1.8** Os spreads admitidos para limites de preços para cada contrato/mês de vencimento são determinados, a cada momento, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Tais spreads podem ser ajustados de forma a reflectir as condições de mercado com o objectivo de prevenir a execução de quaisquer ofertas introduzidas no processador central de negociação com erros manifestos de preço e/ou com níveis de preços não representativos.
- 2.1.9** Em resposta a condições de mercado voláteis, os Market Services podem, de acordo com o juízo que formulem, remover a restrição de introdução de ofertas fora dos limites de preço em vigor.
- 2.1.10** Os valores dos intervalos de limite de preço, os limites máximos de volume, o método de cálculo do PLPR (Contratos de Futuros) e o método do intervalo de referência de valores de spread (Contratos de Opções) são publicados no site da Euronext.
- 2.1.11** Os limites de volume serão aplicáveis a cada contrato individual. As tentativas de negociação ou, durante a Pré-Abertura, quando aplicável, a inserção de ofertas, acima dos limites de volume prevalecentes no contrato relevante, serão rejeitadas pelo processador central de negociação. O processador central de negociação enviará uma mensagem ao Membro através do ITM relevante para informá-lo da rejeição.
- 2.1.12** Os Market Services podem, como medida temporária, com base no seu juízo e a pedido do membro em causa, remover a restrição na entrada de ofertas acima dos limites de volume prevalecentes.
- 2.1.13** Os limites de valor irão bloquear as ofertas com valores nacionais anormalmente altos ao entrar no livro de ofertas. O valor máximo da oferta será calculado da seguinte forma: "Valor Máximo = Preço Máximo \* Volume Máximo.

## **2.2 Preços de liquidação – Contratos de Futuros**

- 2.2.1** O Preço de Liquidação Diário para os Contratos de Futuros é calculado utilizando um dos seguintes métodos:
  - a. Método do preço do Livro de Ofertas Central (descrito no Procedimentos de Negociação 2.2.2-2.2.3); ou
  - b. Método do preço oficial de fecho (descrito no Procedimento de Negociação 2.2.4).

O método utilizado para determinar o Preço de Liquidação Diário para cada Contrato de Futuros encontra-se indicado no Anexo Um.

**2.2.2** Relativamente ao método do preço do Livro de Ofertas Central, o Sistema de Liquidação nos Market Services será utilizado para calcular o Preço de Liquidação Diário considerando os preços reportados no período não inferior a dois minutos anterior ao momento especificado para a liquidação de um contrato, tal como comunicado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Este período é denominado “Período de Liquidação”. No entanto, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente controlará igualmente a actividade do mercado ao longo do Dia de Negociação com vista a assegurar que os Preços de Liquidação reflectem de um modo adequado o mercado.

**2.2.3** O Período de Liquidação será utilizado para controlar os níveis dos *spreads*. Assim sendo, os seguintes critérios serão tidos em consideração, conforme o que for aplicável:

- (a) o preço negociado durante o último minuto do Período de Liquidação; ou se existir mais do que um preço negociado durante esse período;
- (b) a média ponderada dos preços negociados durante o último minuto do Período de Liquidação, arredondado para o *tick* mais próximo; ou se não existirem mais preços negociados durante esse período;
- (c) o preço médio entre as ofertas de compra e de venda activas no momento em que o Preço de Liquidação é calculado, arredondado para o *tick* mais próximo.

Quando a média ponderada dos preços ou o preço médio entre as ofertas de compra e de venda activas resultarem em preços a que não corresponda um *tick* inteiro, a convenção de arredondamento a aplicar nos casos (b) e (c) será a que se encontrar estabelecida nas especificações dos contratos relevantes.

Adicionalmente, os seguintes critérios são controlados pelos Market Services e podem ser tidos em consideração, conforme o que for aplicável:

- (d) os níveis de preço, tal como decorram dos *spreads* disponibilizados;
- (e) relações de *spreads* com outros meses de vencimento do mesmo contrato; e
- (f) os níveis de preços e/ou relações de *spreads* de mercados relacionados.

**2.2.4** Relativamente ao método do preço oficial de fecho, que será utilizado para os contratos de futuros sobre acções e sobre índices que se encontrem especificados no Anexo Um, o Preço de Liquidação Diário será determinado pelo cálculo do preço justo utilizando o preço oficial de fecho das acções da sociedade em causa ou do índice (conforme o caso) determinado pela Bolsa relevante. Quando o referido preço oficial de fecho não esteja disponível, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente determinará o Preço de Liquidação Diário, discricionariamente, com base num cálculo do preço justo que seja consistente com o valor no mercado a contado das acções subjacente àquele Contrato.

**2.2.5** Os Preços de Liquidação serão divulgados na UTPe por um período mínimo de cinco minutos após essa divulgação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação de forma a assegurar que os mesmos reflectem de um modo adequado o mercado.

- 2.2.6** Quando a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que os Preços de Liquidação são adequados para um determinado contrato, os Preços de Liquidação revistos são divulgados e por um período mínimo de três minutos após essa divulgação quaisquer revisões adicionais serão divulgados do mesmo modo.
- 2.2.7** Os preços estabelecidos através do procedimento estabelecido neste n.º 2.2 são transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não reflectem correctamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Futuros do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.
- 2.2.8** Os Preços de Liquidação serão divulgados na UTP ou em quaisquer outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considere adequados.
- 2.2.9** Quando o Preço de Liquidação de um contrato disponível para negociação na UTP é calculado durante o decurso de uma sessão da UTP para esse contrato, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente divulgará, adicionalmente, o preço de fecho da UTP para cada mês do contrato no Fecho do Mercado.

### **2.3 Preço de Liquidação – Contratos de Opções**

- 2.3.1** O propósito da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando determina Preços de Liquidação para Contratos de Opções é o de manter uma relação consistente entre as volatilidades de um preço de exercício e o(s) preço(s) de exercício próximo(s), tendo em atenção a actividade do mercado.
- 2.3.2** Os procedimentos para determinação dos Preços de Liquidação Diários são os seguintes:
- (a) Os *Market Services* manterão informação contínua sobre a actividade do mercado, quer para cada série de cada Contrato de Opções quer para o activo subjacente, seja este um Contrato de Futuros ou um valor mobiliário (conforme o que for aplicável);
  - (b) Utilizando esta informação, serão calculadas volatilidades implícitas para cada série ao longo do Dia de Negociação, as quais serão revistas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em intervalos regulares, considerando a actividade do mercado;
  - (c) No caso dos Contratos de Opções menos negociados, ou no caso de contratos para os quais não existam ofertas de compra ou de venda recentes, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode contactar os Membros ao longo da sessão de negociação com vista a confirmar que as volatilidades implícitas reflectem a visão do mercado. No caso dos Contratos de Opções mais negociados, os Serviços do Mercado controlarão as volatilidades implícitas até ao momento de liquidação com vista a verificar a consistência com a actividade de mercado ao longo da sessão de negociação;
  - (d) No momento de liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente calculará o Preço de Liquidação a partir das volatilidades implícitas. Estes Preços de Liquidação serão disseminados na UTPe

- (e) Por um período mínimo de cinco minutos após a disseminação dos Preços de Liquidação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode considerar necessário alterar os Preços de Liquidação e quaisquer alterações serão objecto de disseminação em conformidade.
- 2.3.3** Os preços determinados através dos procedimentos estabelecidos neste Procedimento de Negociação n.º 2.3 serão transmitidos à Organização Responsável pela Compensação. No caso de a Organização Responsável pela Compensação considerar que os preços não reflectem correctamente o verdadeiro valor dos contratos no âmbito dos Contratos de Opções do mercado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode alterar os preços de um modo adequado.
- 2.4 Suspensão e reinício de uma sessão de negociação**
- 2.4.1** A negociação em um ou mais Contratos de Bolsa na UTP pode ser suspensa pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, quando um evento ou as condições ou circunstâncias vigentes, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, coloque em causa ou não permita a adequada negociação de tais contratos. Tais eventos incluem, nomeadamente:
- (a) a ocorrência de casos de força maior ou qualquer outro evento fora do controlo da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente; ou
  - (b) a interrupção técnica da UTP, falhas de uma parte do sistema central de processamento, falhas de um dado número de aplicações de negociação do Membro, ou a falha do fornecimento de energia ao próprio sistema ou a sistemas relacionados.
- 2.4.2** No caso da negociação num ou mais Contratos de Bolsa na UTP ser suspensa ou interrompida (facto distinto da suspensão por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente) como consequência de um dos eventos descritos no n.º 2.4.1, a negociação será reiniciada quando, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal possa ocorrer de um modo adequado.
- 2.4.3** No caso da negociação num ou mais Contratos de Bolsa na UTP ser suspensa ou interrompida no momento ou próximo do momento especificado para a fixação dos Preços de Liquidação Diários ou dos Preços de Fecho (conforme o caso), a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo que só a si compete formular, decidir:
- (a) alterar tais momentos para esse Dia de Negociação; ou
  - (b) fixar esses preços em níveis que considerem reflectir de um modo justo o mercado, conforme o que entendam adequado.
- 2.4.4** No caso de a negociação num ou mais Contratos de Bolsa na UTP ser suspensa ou interrompida e a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente decida que a mesma não pode ser reiniciada:
- (a) antes do Fecho do Mercado; ou
  - (b) em momento anterior a esse Fecho do Mercado que permita o correcto fecho do mercado,

pode decidir que a negociação num ou mais Contratos de Bolsa deve ser reiniciada mas o momento de fecho deve ser fixado em momento ulterior.

- 2.4.5** Em vez de adoptar a decisão referida no n.º 2.4.4 a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir que a negociação não pode ser reiniciada nesse Dia de Negociação, só o sendo num Dia de Negociação ulterior e no horário para o efeito decididos. Se necessário, tal decisão pode igualmente ser adoptada num Dia de Negociação ulterior àquele em que a negociação tenha sido suspensa ou interrompida.
- 2.4.6** As decisões adoptadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente nos termos dos n.ºs 2.4.4 ou 2.4.5 podem ser revogadas por novas decisões, as quais podem igualmente ser objecto de revogação. Qualquer decisão adoptada ao abrigo deste n.º 2.4 será publicada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso. Se advierem circunstâncias das quais, na opinião da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, decorra que a probabilidade de todos ou alguns dos Membros não terem tido consciência da existência de um determinado Aviso através da sua aplicação de negociação, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode decidir usar outros meios de comunicação tidos por adequados.
- 2.4.7** Em caso de uma falha geral na UTP (e.g., falha central, uma falha num número considerável de linhas de comunicação) a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode determinar mecanismos alternativos de negociação, se tal for adequado. A comunicação sobre mecanismos alternativos de negociação será efectuada através de Aviso ou por outros meios de comunicação que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente tenha por adequados. Tal evento é considerado uma Circunstância de Tensão no Mercado.

## **2.5 Sessão de Negociação Nocturna**

- 2.5.1** Os negócios executados durante a sessão nocturna serão tratados como se tivessem sido executados no Dia de Negociação seguinte.

## SECÇÃO 3 – OPERAÇÕES NO LIVRO DE OFERTAS

**3.1** [Eliminado]

### **3.2** Introdução de ofertas e aceitações

**3.2.1** As ofertas com vista à realização de negócios simples e de negociação de estratégias podem ser introduzidas no processador central de negociação (*Trading Host*) desde o começo da Pré-Abertura até ao Fecho de Mercado. É assinalada a hora de introdução das ofertas, uma vez validadas pelo processador central de negociação.

**3.2.2** Na UTP:

- (a) Um «*bid*» é considerado uma oferta de compra (“*buy order*”);
- (b) Uma «*offer*» é considerada uma oferta de venda (“*sell order*”); e
- (c) Uma aceitação é definida como o cruzamento de uma oferta de compra e de uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central.

**3.2.3** Os n.º 3.2.3 a 3.2.5 descrevem os vários tipos de ofertas, as suas designações e requisitos às mesmas associados, que podem ser introduzidos no processador central de negociação. Nem todas as funcionalidades das ofertas são aplicáveis em cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou a todos os contratos disponíveis para negociação numa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um aos presentes Procedimentos de Negociação o qual especifica quais as funcionalidades aplicáveis a um Derivado de uma Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

(a) *Oferta Limitada*

As Ofertas Limitadas introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao preço especificado ou a um melhor preço. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta Limitada ter sido executada mantém-se no Livro de Ofertas Central até ser cancelada ou executada (salvo se a designação descrita no n.º 3.2.4 for adicionada, a qual previne a parte não executada de uma Oferta Limitada de ser mantida). Todas as Ofertas Limitadas (com excepção das que tenham a designação GTC, tal como descrita no n.º 3.2.4 (a)) são automaticamente canceladas pelo processador central de negociação no Fecho do Mercado e nas circunstâncias referidas nos Procedimentos de Negociação 3.2.9 e 3.2.10; e

(b) *Oferta ao Mercado*

As Ofertas ao Mercado introduzidas no Livro de Ofertas Central são executadas ao(s) melhor(es) preço(s) disponível(is) no mercado até toda a quantidade disponível ter sido negociada. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta ao Mercado ter sido executada é automaticamente cancelada pelo processador central de negociação.

(c) *Oferta Abertura do Mercado (MoO)*

As ofertas MoO podem ser introduzidas no processador central de negociação durante o período de Pré-Abertura. As ofertas MoO serão executadas ao preço de abertura na Abertura do Mercado. Quando uma oferta MoO tiver sido executada parcialmente na Abertura do Mercado, a quantidade residual será convertida numa Oferta Limitada ao preço de abertura de tal oferta. Se não for efectuado nenhum negócio na Abertura do Mercado, as ofertas MoO serão cruzadas com outras ofertas MoO ao preço médio das ofertas de compra e de venda na abertura (incluindo ofertas de compra e de venda implícitas nos mercados de estratégias relacionados, quando aplicável). Qualquer quantidade residual será então convertida numa Oferta Limitada a esse preço médio. Se não existirem ofertas de compra e/ou de venda na Abertura do Mercado, as ofertas MoO serão canceladas pelo processador central de negociação.

**3.2.4** As designações *infra* referidas em (a) a (e) podem ser adicionadas a uma Oferta Limitada e/ou a uma Oferta ao Mercado e a designação referida em (a) apenas pode ser adicionada às ofertas MoO:

(a) *Válidas até cancelamento (GTC)*

Uma designação GTC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma oferta MoO. Tais ofertas permanecem no Livro de Ofertas Central (desde que, no caso de ofertas MoO, exista um preço de abertura na Abertura do Mercado) até que a oferta seja:

- (i) executada;
- (ii) cancelada pela, ou sob a autoridade da, Pessoa Responsável relevante ou pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a pedido do Membro;
- (iii) automaticamente cancelada pelo processador central de negociação no Fecho do Mercado na data especificada no momento da introdução da oferta; ou
- (iv) automaticamente cancelada pelo processador central de negociação na expiração do mês de vencimento ao qual a oferta diz respeito;

(b) *Válidas para a Sessão (GIS)*

Uma designação GIS pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e permanecerá no Livro de Ofertas Central até ao Fecho do Mercado na sessão de negociação na qual a oferta tenha sido introduzida;

(c) *Executa e cancela (IC)*

Uma designação IC pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e é automaticamente adicionada às Ofertas ao Mercado se não for especificada outra designação. As ofertas IC são imediatamente executadas contra quaisquer ofertas (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) até à quantidade da oferta IC. Qualquer quantidade residual não executada após parte de uma Oferta IC ter sido executada é automaticamente cancelada pelo processador central de negociação;

(d) *Volume Completo (CV)*

Uma designação CV pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas CV apenas serão executadas se existir quantidade suficiente disponível (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas) para a sua completa execução. Se tal não for o caso a oferta é automaticamente cancelada pelo processador central de negociação; e

(e) *Volume Mínimo (MV)*

Uma designação MV pode ser adicionada a uma Oferta Limitada e a uma Oferta ao Mercado. As ofertas MV apenas serão executadas se a quantidade mínima especificada estiver imediatamente disponível para negociação (ao preço especificado ou a um melhor preço no caso de Ofertas Limitadas). Quando uma quantidade igual ou superior à quantidade mínima especificada na oferta MV tiver sido negociada, a quantidade residual será mantida no Livro de Ofertas Central, no caso de não serem Ofertas Limitadas IC, ou cancelada pelo processador central de negociação, no caso de Ofertas ao Mercado.

- 3.2.5** Os Membros podem submeter até oito Ofertas Limitadas como Ofertas Contingentes Múltiplas num máximo de dois Contratos de Bolsa designados, de acordo com os procedimentos prescritos em Aviso. Os Contratos de Bolsa elegíveis para execução através de Ofertas Contingentes Múltiplas são igualmente especificados através de Aviso. Após a introdução de uma Oferta Contingente Múltipla, o processador central de negociação tentará executar cada uma das componentes individuais no mercado simples relevante. No caso de cada uma das componentes da Oferta Contingente Múltipla não puder ser integralmente executada imediatamente, a oferta será cancelada pelo processador central de negociação.
- 3.2.6** A identidade dos Membros (e das Pessoas Responsáveis às quais as ITM(s) estejam atribuídas) que tenham introduzido ofertas no processador central de negociação permanece anónima para os participantes no mercado.
- 3.2.7** As ofertas podem ser alteradas enquanto permanecerem no Livro de Ofertas Central. As ofertas podem ser alteradas quanto ao preço, quantidade e validade (para as ofertas GTC). A hora de introdução da oferta original introduzida pelo processador central de negociação será actualizada se o preço for alterado ou a quantidade for aumentada i.e. perde prioridade tempo, sendo caso disso. A redução da quantidade da oferta ou a alteração do prazo de validade não tem qualquer efeito na hora de introdução da oferta.
- 3.2.8** As ofertas mantidas no Livro de Ofertas Central podem ser canceladas, individual ou conjuntamente, pela Pessoa Responsável relevante ou sob a sua autoridade.
- 3.2.9** Todas as ofertas, com excepção das ofertas GTC, serão automaticamente canceladas no Fecho do Mercado ou quando a ITM sob a qual a oferta tenha sido introduzido esteja inactivo sem que o Membro tenha indicado uma ITM substituto, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar. Todas as ofertas, incluindo as ofertas GTC, serão canceladas no fecho do Último Dia de Negociação do mês de vencimento a que digam respeito, ou do Último Dia de Negociação do mês de vencimento de uma ou mais das componentes de uma oferta de estratégia GTC, conforme o caso.
- 3.2.10** No caso de falha do processador central de negociação, todas as ofertas, com excepção das ofertas GTC serão automaticamente canceladas.

**3.2.11** Quando um Membro submete uma oferta na UTP, deverá submeter, igualmente um identificador se a oferta é para a conta própria (“house”), de cliente ou de criador de mercado / Fornecedor de Liquidez.

### **3.3 Negociação**

**3.3.1** A prioridade da negociação é determinada pelos seguintes critérios de prioridade de ofertas. Os Membros devem ter em atenção o Anexo Um o qual especifica os critérios de prioridade aplicáveis a cada Contrato de Bolsa:

- (a) Prioridade-Preço e Prioridade-Tempo:**
- (i)** melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia; e
  - (ii)** hora de introdução mais antiga. Ofertas de compra/venda ao melhor preço serão cronologicamente executadas de acordo com a hora que tenham sido aceites pelo processador central de negociação,
- (b) Prioridade Pro-rata:**
- (i)** melhor preço. Uma oferta de compra ao preço mais elevado e uma oferta de venda ao preço mais reduzido tem prioridade relativamente às demais ofertas para o mesmo contrato/vencimento/estratégia;
  - (ii)** *pro-rata*. Todas as ofertas de compra ao preço mais elevado e todas as ofertas de venda ao preço mais reduzido no mesmo contrato/vencimento/estratégia são executadas de acordo com o algoritmo pro-rata, cujos detalhes, incluindo qualquer elemento de prioridade, serão especificados através de Aviso;

sem prejuízo de em ambos os casos previstos em (a) e (b), após a aplicação do algoritmo especial na Abertura do Mercado (descrito no Procedimento de Negociação n.º 3.3.2), as Ofertas Abertura do Mercado poderem ter prioridade sobre as Ofertas Limitadas introduzidas durante o período da Pré-Abertura, negociando com outras Ofertas Abertura do Mercado, sendo que tais Ofertas Limitadas não podem ser executadas durante o algoritmo de abertura. Para além disso, certos contratos, tal como especificado por Aviso, permitem que aos Criadores de Mercado/Fornecedor de Liquidez seja atribuído um estado de prioridade na negociação. Os detalhes de tal prioridade na negociação e as suas implicações para a prioridade das ofertas acima descrita são especificados através de Aviso.

**3.3.2** Sempre que existam ofertas de compra superiores a ofertas de venda (*backwardation*) ou ofertas de compra iguais a ofertas de venda (*choice prices*) na Abertura do Mercado, o processador central de negociação correrá o algoritmo especial para calcular o preço ao qual a máxima quantidade pode ser negociada e automaticamente executará os negócios em conformidade: quaisquer ofertas executadas deste modo sê-lo-ão a um preço igual ou melhor do que aquele a que tenham sido introduzidas e as ofertas de compra e/ou de venda não executadas permanecerão no mercado.

**3.3.3** As especificações de cada negócio na UTP, com excepção da identidade das contrapartes em tal negócio serão transmitidas para o Registo de Negócios e a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado com sucesso

ao mercado relevante. Todas as especificações pós-negócio serão disseminadas de um modo anónimo.

**3.3.4** Para os Contratos de Futuros e para Contratos de Opções referidos no Anexo Um, durante o período da Pré-Abertura, detalhes sobre os preços e quantidades indicativos de abertura, com excepção da quantidade associada a Ofertas na Abertura do Mercado, serão transmitidos a todos os participantes do mercado que tenham subscrito e se tenham ligado com sucesso ao mercado relevante, até à Abertura do Mercado.

**3.3.5** Os Membros são obrigados a manter disponíveis pessoas responsáveis pela resolução de problemas de processamento de negócios quando tal lhes seja requerido.

### **3.3.6 *Uncrossing***

**3.3.6.1** Sem prejuízo do Procedimento de Negociação 3.3.6.2 e nos termos do Procedimento de Negociação 3.3.2, o processador central de negociação não correrá o algoritmo especial na Abertura do Mercado para Contratos de Opções sobre Acções e sobre Índices de Acções até que seja recebido um preço de mercado para o subjacente relevante.

**3.3.6.2** Não obstante os requisitos do Procedimento de Negociação 3.3.6.1, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, com base num juízo por si formulado, fazer correr o algoritmo especial e abrir a negociação em Contratos no caso de não ser recebido qualquer preço de mercado do subjacente.

### **3.3.7 Eventos Societários**

**3.3.7.1** Qualquer ajustamento nos Contratos de Opções e/ou nos Contratos de Futuros serão determinados de acordo com a Política de Eventos Societários da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, excepto se esta, com base num juízo por si formulado, determine de outra forma. A Política de Eventos Societários e qualquer ajustamento ao Contrato será publicada através de Aviso, periodicamente podendo ser aplicável aos existentes e/ou novos Contratos de Opções e/ou Contratos de Futuros, conforme determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**3.3.7.2** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode cancelar ofertas no Livro de Ofertas Central relativas a um contrato cujas características sejam alteradas após um ou mais eventos societários que afectem o valor mobiliário subjacente. Tais cancelamentos de ofertas pendentes (bem como quaisquer pedidos de resubmissão de ofertas) serão publicados através de Aviso ou qualquer outro meio considerado conveniente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

## **3.4 Encontros**

**3.4.1** [Eliminado]

**3.4.2** O cruzamento de uma ordem pode ser realizado através de pré-negociação no âmbito do mesmo Membro, com outros Membros ou com Clientes.

**3.4.3** O negócio já cruzado pode ser introduzido no processador central de negociação de acordo com um dos seguintes três métodos:

- (a) Pela introdução no Livro de Ofertas Central; ou
  - (b) Pela introdução num livro de ofertas específico para os contratos referidos no Anexo Um; ou
  - (c) Pela introdução como Encontro Garantido para os contratos referidos no Anexo Um.
- 3.4.4** As ofertas cujo cruzamento foi efectuado através de pré-negociação podem ser introduzidas no processador central de negociação sem diferença temporal face à introdução separada das ofertas de compra e de venda.

**3.4.4.A** Para Contratos de Opções sobre Mercadorias, excepto nos casos em que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente faculta mecanismos alternativos para executar negócios pré-acordados entre as partes como uma única Operação, todos os negócios pré-acordados entre as partes devem ser executados como um encontro.

Em particular, o mecanismo de Pedido de Encontro (“Request for Cross – RFC”) (conforme descrito no Procedimento de Negociação 3.4.5A) deve ser usado para Contratos de Opções sobre Mercadorias e está, também, disponível para estes Contratos previstos no Anexo I.

**3.4.5** [Reservado].

**3.4.5A** Mecanismo de Pedido de Encontro (“Request for Cross – RFC”) relativamente a Contratos de Opções sobre Mercadorias

Um Pedido de Encontro (“Request for Cross – RFC”) deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia.

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de cruzamento e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado, apenas, recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada. O mercado não recebe um aviso da quantidade de negociação ou do pretendido nível do preço de execução.

Nem um Membro responsável por iniciar o RFC, quando actuar através de um ITM envolvido na pré-negociação de um RFC, nem os seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem efectuar ofertas para outro Membro a imputar na plataforma de cruzamento.

Durante o período de RFC,

- (i) os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, e
- (ii) o Membro responsável por iniciar o RFC, que não através do ITM envolvido na pré-negociação de um RFC nem em relação aos seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro,

podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser imediatamente publicadas.

Uma vez decorrido o período RFC, as ofertas no Livro de Ofertas Central que podem cruzar com o RFC (sujeito ao volume mínimo da oferta e excluindo preços implícitos) são adicionadas às ofertas inseridas em resposta ao RFC e ambas as ofertas são consideradas como sendo ofertas inseridas em resposta ao RFC. As ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de desencontro (“uncrossing process”), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo;
- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC cruzam entre elas próprias.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração, volume mínimo da ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

### **3.4.5B Mecanismo de Pedido de Encontro (“Request for Cross – RFC”) relativamente a Contratos de opções sobre o mercado accionista e sobre índices**

Um Pedido de Encontro (“Request for Cross – RFC”) deve ser, em todos os casos, primeiro introduzido para as relevantes séries ou estratégias, independentemente de existir uma oferta de compra ou uma oferta de venda no Livro de Ofertas Central para essa série ou estratégia.

Um Membro responsável por iniciar o RFC não pode introduzir qualquer lado ou parte do negócio no livro de ofertas antes da submissão de um Pedido de Encontro (RFC).

Um RFC deve ser rejeitado após a sua introdução caso o pretendido preço de encontro esteja fora da melhor oferta de compra ou de venda disponível no Livro de Ofertas Central no momento da sua introdução.

Um RFC tem o efeito simultâneo de inserir de uma forma irrevogável as ofertas de compra e as ofertas de venda no sistema de cruzamento e de enviar uma mensagem de alerta para o restante mercado.

O mercado recebe o aviso de um RFC nas relevantes séries ou estratégias e da sua duração associada, incluindo a quantidade de negociação e o pretendido nível do preço de execução.

Nem um Membro responsável por iniciar o RFC, quando actuar através de um ITM envolvido na pré-negociação de um RFC, nem os seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro, podem submeter qualquer oferta subsequente durante o período de RFC, nem efectuar ofertas para outro Membro a imputar na plataforma de cruzamento.

Durante o período de RFC,

- (i) os Membros, que não o Membro responsável por iniciar o RFC, e
- (ii) o Membro responsável por iniciar o RFC, que não através do ITM envolvido na pré-negociação de um RFC nem em relação aos seus clientes que tenham colocado ofertas para o encontro,

podem (sujeitas ao volume mínimo) responder e introduzir ofertas limitadas, as quais não vão ser imediatamente publicadas.

Uma vez decorrido o período RFC, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC devem ser primeiro tornadas públicas agregadas por preço e as ofertas de compra e as ofertas de venda do Membro responsável por iniciar o RFC deverão interagir com as restantes ofertas da seguinte forma:

- etapa 1, todas as ofertas inseridas em resposta ao RFC, que melhorem o preço de execução da intenção de RFC, são executadas contra outras ofertas RFC, de acordo com um processo de desencontro (“*uncrossing process*”), cruzando de acordo com a prioridade preço/tempo;

- etapa 2, o balanço resultante do RFC (incluindo o impacto consequente no balanço RFC das ofertas de compra e das ofertas de venda associadas) deve ser executado contra ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o preço de execução RFC, ordenadas de acordo com a sua prioridade de tempo, até um nível máximo de partilha, o qual é calculado multiplicando a quantidade mínima de RFC remanescente do lado da compra ou da venda, após a etapa 1, pela repartição de uma percentagem fixa.

De forma a garantir que o lado da conta do cliente de um RFC seja sempre totalmente executada, a etapa 1 e a etapa 2 são primeiramente executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o lado da conta do cliente das ofertas RFC. Posteriormente, a etapa 1 e a etapa 2 são executadas para ofertas inseridas em resposta ao RFC que cruzem com o outro lado das ofertas RFC, até ao volume do cruzamento do lado da conta do cliente.

Quando ambos os lados do RFC são para a conta do cliente, o cruzamento começa com o lado que contém a menor quantidade de cruzamento introduzida pelos membros responsáveis pelas ofertas inseridas em resposta ao RFC.

A seguir, o balanço remanescente do RFC deve ser executado como um encontro pelo Membro responsável por iniciar o RFC.

A seguir, as restantes ofertas inseridas em resposta ao RFC cruzam com uma quantidade RFC por preencher quando possível ou cruzam entre elas próprias.

As ofertas introduzidas via RFC podem estar sujeitas a requisitos adicionais de volume. Os parâmetros RFC em termos de duração, volume mínimo da ofertas e partilha estão determinados no Anexo Um.

- 3.4.6** [Reservado].
- 3.4.7** [Eliminado].
- 3.4.8** Os requisitos referentes às Operações de Encontros Garantidos estão definidos no Procedimento de Negociação nº 4.6.
- 3.4.9** Um Membro e as suas pessoas responsáveis podem deliberadamente tentar executar um negócio envolvendo duas ofertas cruzadas, total ou parcialmente, desde que os requisitos destes Procedimentos de Negociação sejam preenchidos.

### **3.5 Cancelamento de Negócios**

O cancelamento de negócios poderá ter lugar nos termos específicos publicados em Instrução.

### **3.6 Negociação de Estratégias**

- 3.6.1** Os Membros podem executar estratégias envolvendo combinações de Contratos de Bolsa. A lista de estratégias disponíveis para negociação na UTP é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 3.6.2** É criado um mercado separado para cada estratégia na qual um ou mais RFQs tenham sido introduzidos no processador central de negociação. Com excepção dos negócios de volatilidade relacionados com a acção subjacente, o preço negociado de cada componente será calculado por um algoritmo mantido pela Bolsa.
- 3.6.3** Adicionalmente, existem determinadas estratégias às quais são aplicáveis funcionalidades de negociação implícitas tal como especificado, a cada momento, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 3.6.4** Nos mercados de estratégias explícitas em que sejam aplicáveis funcionalidades de negociação implícitas, o contrato simples/mês de expiração relevante gerará preços-implícitos para o mercado de estratégia explícito. Para os mercados dos contratos simples/mês de expiração, a interacção de uma oferta de estratégia explícita com a(s) oferta(s) para o contrato simples relevante gerará um preço implícito no outro mês do contrato simples.
- 3.6.5** A negociação de estratégias deve, para cada componente, incluir uma oferta ou um conjunto de ofertas que implique que o mesmo Cliente ou conta negoceie cada um dos elementos da estratégia relevante.
- 3.6.6** Um membro não pode executar uma oferta de estratégia que não seja no mercado relevante a que a estratégia se reporta, excepto se o membro puder demonstrar que ao fazê-lo será desvantajoso para o cliente.

### **3.7 Negócios de estratégia delta neutro**

- 3.7.1** Os Membros podem executar negócios delta neutro envolvendo a execução simultânea de opções financeiras ou sobre índices e um número adequado de futuros de *offsetting*, quando os futuros e as opções relevantes estejam disponíveis para negociação no mesmo processador central de negociação. A lista de tipos de negócios delta neutro disponíveis para negociação na UTP é definida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através de Aviso e está incluída no Anexo Dois dos presentes Procedimentos de Negociação.
- 3.7.2** Com vista a executar negócios de estratégia delta neutro na UTP, um Membro deve possuir os direitos de negociação apropriados à negociação quer da componente futuros quer da componente opções.
- 3.7.3** Será criado um mercado separado para cada oferta para negócio delta neutro introduzida com diferentes preço(s) de opções ou especificações delta. Um Membro só pode criar uma nova estratégia delta neutro se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar uma nova estratégia delta neutro com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num mercado de uma estratégia delta neutro com características quase idênticas que já tenha sido criado.
- 3.7.4** Após a introdução de uma oferta para negócio delta neutro, o processador central de negociação validará quer o(s) seu(s) preço(s) de opção quer o delta, e atribuirá automaticamente os futuros de *offsetting* às contrapartes no(s) negócio(s) daí resultantes. Quando um Membro introduz uma oferta para negócio delta neutro no processador central de negociação, a quantidade da oferta deve ser delta neutra por natureza, tal como determinado pelo delta aplicável (e.g. para um delta de 20%, as ofertas devem ser em múltiplos de cinco opções). Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode introduzir ofertas no mercado delta neutro com vista a assegurar uma Operação não delta neutro.
- 3.7.5** Os negócios delta neutro devem, para cada um dos lados, incluir uma só oferta/ordem ou um conjunto de ofertas/ordens, dando origem a que o mesmo Cliente ou conta negoceie quer os Contratos de Opções quer os Contratos de Futuros.

### **3.8 Negócios relacionados com a acção subjacente**

- 3.8.1** Sujeito à titularidade dos direitos de negociação apropriados, os Membros podem executar estratégias em Contratos de Opções sobre acções individuais que sejam dependentes da execução de uma operação no valor mobiliário subjacente utilizando a UTP da Euronext para o Mecanismo de negociação relacionada com a acção subjacente da UTP para *Equity Options*. Quer os Contratos de Opções sobre valores mobiliários individuais (“opções”) quer a componente de valores mobiliários subjacente (“stock”) de qualquer tipo relacionados com um negócio relacionado com a acção subjacente devem ser executados em nome do mesmo Cliente ou conta, conforme o caso.
- 3.8.2** Para determinadas opções especificadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a operação sobre valores mobiliários deve ter lugar automaticamente no Mercado de Valores Mobiliários da Euronext correspondente. Neste caso, os membros devem possuir os direitos de negociação adequados em tal mercado. Caso assim não seja, o Membro tem de manter acordos com vista à

execução dessa Operação através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante.

**3.8.3** A lista de negócios relacionados com a acção subjacente disponíveis para negociação na UTP está incluída no Anexo Um dos presentes Procedimentos de Negociação e pode ser alterada, de tempos em tempos, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**3.8.4** Com vista a executar um negócio relacionado com a acção subjacente, um Membro deve especificar, para além dos elementos requeridos para os negócios sobre opções, o nome, quantidade e preço do valor mobiliário, e, bem assim, o delta, no caso de negócios volatilidade. Os Membros devem disponibilizar:

- (a) um preço de opções consistente com a melhor oferta de compra e a melhor oferta de venda disponíveis no mercado nesse momento; e
- (b) um preço das acções consistente com os preços prevalecentes no respectivo mercado nesse Dia de Negociação. Quando a operação sobre valores mobiliários tenha lugar num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext, tal como referido no Procedimento de Negociação n.º 3.8.2, o preço do valor mobiliário deve cumprir as condições de preço aplicáveis em tal mercado para que tais operações sejam validadas.

No caso de negócios de volatilidade, os preços das opções e das acções e o delta disponibilizado na oferta serão verificados por um modelo mantido pela Bolsa com vista a assegurar a adequação das acções utilizadas.

**3.8.5** No caso de conversões e de reversões, a quantidade de acções transaccionada tem que ser consistente com o delta líquido para tal posição.

**3.8.6** Será criado um mercado separado para cada oferta para negócio relacionado com a acção subjacente introduzida com diferentes preço(s) de opções ou especificações delta. Um Membro não pode criar um novo mercado para um negócio relacionado com a acção subjacente, salvo se tiver uma genuína necessidade de o fazer. Por uma questão de esclarecimento, um Membro não pode criar um novo mercado para um negócio relacionado com a acção subjacente com vista a evitar que as suas ofertas sejam integradas, e como tal interajam, num mercado de um negócio relacionado com a acção subjacente com características quase idênticas que já tenha sido criado.

**3.8.7** As ofertas relativas a negócios relacionados com a acção subjacente só serão executadas se:

- (a) as especificações quer da componente de acções quer da componente opções (e de delta no caso de negócios de volatilidade) coincidirem, sem prejuízo de uma oferta poder ser aceite parcialmente desde que o ratio de valores mobiliários para contratos de opções negociado seja o mesmo para o lado comprador e para o lado vendedor; e
- (b) no caso de negócios de volatilidade relacionados com a acção subjacente, o preço das opções e o preço da acção e o delta disponibilizados são consistentes com o modelo mantido pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente com vista a assegurar a adequação das especificações das ofertas introduzidas.

**3.8.8** As especificações da componente opções dos negócios relacionados com a acção subjacente serão disseminadas aos participantes do mercado e aos *quote vendors*, identificadas como parte de uma estratégia. As especificações da componente acção serão também disseminadas.

**3.9 Mecanismo de *Exchange for Physical* (EFP) para contratos de futuros sobre Índices**

**3.9.1** Para determinados contratos de futuros sobre índices designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e especificados no Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação, os negócios de base podem ter lugar num Livro de Ofertas Central dedicado a “Futuros Exchange for Physical (EFP)”, que resulta da execução em simultâneo dos contratos de futuros e da(s) respectiva(s) acção (ões) subjacente(s) nos mercados correspondentes geridos pela Euronext.

**3.9.2** De forma a negociar através do Mecanismo EFP na UTP, um Membro deve possuir os direitos de negociação apropriados para execução de contratos de futuros e as respectivas acções. Caso contrário, o Membro deve ter acordos para a execução da(s) acção(ões) através de um Membro com direitos de negociação relevantes.

**3.9.3** A utilização do Mecanismo de EFP está sujeita a requisitos específicos em relação ao mínimo movimento de preço e do método de cotação diferentes dos normalmente aplicáveis ao contrato de futuros, conforme especificado na ficha técnica publicada no website da Euronext.

**3.9.4** Após a execução de um EFP, os preços e os volumes respectivos serão automaticamente alocados, através do sistema UTP aos futuros individuais e às componentes de acções do EFP, calculado com recurso a um algoritmo gerido pela Bolsa. No caso do algoritmo de preço das acções gerar um preço individual que não teve em consideração um recente evento societário nessa acção:

- (i) a Entidade Gestora de Mercado Competente pode cancelar o negócio, de acordo com a secção 3.5; ou
- (ii) os Membros que tenham executado o EFP podem solicitar o cancelamento da execução original, em conformidade com a secção 3.5, tendo em vista o reenvio das ordens EFP para execução com um preço ajustado das acções individuais.

Qualquer cancelamento determinado pela Entidade Gestora de Mercado Competente ou realizada a pedido dos Membros implicará o cancelamento automático de ambas as transacções de futuros e das transacções das componentes de acções individuais.

**3.9.5** As informações seguintes relativas à componente de futuros de um negócio realizado com o mecanismo EFP serão divulgados na UTP:

- (a) Contratos de Futuros e mês de vencimento;
- (b) Preço dos futuros; e
- (c) Quantidade de futuros negociada.

Tais informações serão distribuídas aos *Quote Vendors*.

Adicionalmente, os detalhes da componente de acções de um negócio executado através do mecanismo EFP serão publicados, de acordo com as regras do Mercados de Valores Mobiliários da Euronext.

### **3.10 Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*)**

- 3.10.1 Para determinados contratos de futuros designados pela Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente e especificados no Anexo Um destes Procedimentos de Negociação, os Negócios ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) podem ter lugar num Livro de Ofertas Central específico.
- 3.10.2 As ofertas do Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) devem ser expressas no nível base, ou seja, a diferença a ser acordada entre os respectivos preços do contrato de Futuros e do seu instrumento subjacente.
- 3.10.3 Os Negócios em contratos de futuros devem ser considerados seguros assim que tenham sido registados no Livro de Ofertas Central referentes ao Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) com um nível base acordado e o seu valor final será atribuído após o encerramento do mercado do instrumento subjacente.
- 3.10.4 O uso do Mecanismo do Negócio ao Preço de Fecho do Índice (*Trade at Index Close - TAIC*) está sujeito a requisitos específicos que diferem dos normalmente aplicáveis aos contratos de futuros, nomeadamente em relação à mínima variação de cotação e ao horário de negociação.



## SECÇÃO 4 – OPERAÇÕES FORA DO LIVRO DE OFERTAS

### 4.1 Operações negociadas fora do Livro de Ofertas Central

- 4.1.1** Esta Seção 4 descreve diversos mecanismos de negociação e os requisitos associados para a execução de Operações Fora do Livro de Ofertas. Contudo, nem todos os mecanismos de negociação se aplicam a cada Derivado que é um Instrumento Financeiro Admitido. Os Membros deverão consultar o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação que detalha quais os mecanismos e/ou quais os requisitos a aplicar a cada Derivado.
- 4.1.2** Para os efeitos da presente Seção 4, uma Operação Fora do Livro de Ofertas é uma Operação que é:
- (i) negociada Fora do Livro de Ofertas Central mas sujeita às Regras e a estes Procedimentos de Negociação; e
  - (ii) reportada à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.
- 4.1.3** Uma Operação Fora do Livro de Ofertas é considerada como tendo sido executada assim que os detalhes da mesma são aceites pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente
- 4.1.4** Para Contratos que não os Contratos Flex, quer um Instrumento Financeiro Admitido seja negociado através do Livro de Ofertas Central ou executado através de uma Operação Fora do Livro de Ofertas, a posição resultante de uma Operação Fora do Livro de Ofertas é fungível com as posições resultantes das operações realizadas no Livro de Ofertas Central. Assim que uma Operação Fora do Livro de Ofertas seja aceite para compensação, a posição resultante é tratada da mesma forma que as posições criadas no Livro de Ofertas Central. Para Contratos Flex, aplicasse o Procedimento de Negociação nº 4.7.2.
- 4.1.5** Tendo em vista evitar dúvidas, as acções encetadas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente no âmbito da Regra 5402/1 aplicam-se a operações Fora do Livro de Ofertas e a operações no Livro de Ofertas Central. Em particular, se um instrumento financeiro subjacente do Derivado, admitido à negociação num Mercado da Euronext estiver suspenso a pedido da autoridade competente relevante ou entidade emitente (conforme o caso), as Operações Fora do Livro de Ofertas sobre esse derivados não poderão ser negociadas, durante o período dessa suspensão.
- 4.1.6** Os Procedimentos de Negociação nº 4.2 a 4.4, inclusive, versam sobre as “*Technical Trades*” (i.e. negociação de base, alocação de ativos e *against actuals*); o Procedimento de Negociação nº 4.5 versa sobre as Operações *Large-in-Scale* e os Procedimentos de Negociação nº 4.6 e 4.7 versam sobre as Operações de Encontros Garantidos e os Contratos Flex, respectivamente.

### OPERAÇÕES TÉCNICAS

#### 4.2 Negociação da Base

- 4.2.1** O Mecanismo de Negociação da Base (“BTF”) permite aos Membros organizar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.2, Operações envolvendo a combinação de um instrumento aprovado para negociação da base e um número adequado de Contratos de Futuros *offsetting* ou, no caso de um swap em Bolsa ou de uma Opção por Opção em Bolsa, o número apropriado de Contratos de Futuros ou Opções relacionados. Para efeitos dos presentes Procedimentos de Negociação tais Operações são denominadas “negócios da base”.
- 4.2.2** Qualquer Membro pode acordar a realização de negócios da base, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente de futuros ou opções de um negócio da base através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante (“o Membro responsável pela execução do negócio da base”) com vista a negociar Contratos de Bolsa disponíveis para negociação da base.
- 4.2.3** Um negócio da base apenas pode ser negociado durante o horário de negociação do Contrato de Futuros ou Opções em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.2.4** Apenas podem ser realizados negócios da base relativamente a Contratos de Bolsa definidos para o efeito pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente: Tal definição será publicada através de Aviso e está especificada no Anexo Um.
- 4.2.5** O Membro responsável pela execução de um negócio da base é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros ou opções do negócio da base. Para que a(s) componente(s) de futuros ou opções seja(m) autorizada(s), o(s) preço(s) atribuído(s) deve(m) estar de acordo com os seguintes requisitos: para Contratos sobre índices do mercado accionista e Contratos de Futuros sobre Acções (Single Stock Futures), ao ou dentro do limite do preço mínimo e máximo negociado do Contrato naquele Dia de Negociação, ao ou dentro do melhor preço de compra e melhor preço de venda do Contrato, no momento em que o negócio da base é organizado, ou ao ou dentro do limite de preço mínimo e máximo calculado pelo algoritmo proprietário da Euronext (utilizando o *cost of carry*).

Em circunstâncias especiais, a Bolsa poderá, à sua inteiradiscrição, autorizar um negócio da base em que o preço da(s) componente(a) futuro ou opção está fora dos parâmetros definidos em epígrafe. Antes de autorizar o negócio da Base, a Bolsa irá requerer informação adicional do Membro executante do negócio da base, em relação à organização do negócio da base.

- 4.2.5Aa)** Quando o negócio da base é um EFS, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.2.6(e), para a(s) componente(s) dos futuros serem autorizados o(s) preço(s) deverá(ão) estar dentro do intervalo de preço estabelecido para o respectivo vencimento do Contrato de Bolsa relevante.
- (b) Quando o negócio da base é um EFO, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.2.6(f), para a(s) componente(s) das opções serem autorizada(s) o(s) preço(s) deverá(ão) estar dentro do intervalo de volatilidade implícita estabelecido para o respectivo vencimento do Contrato de Bolsa relevante.
- 4.2.6** Para o cálculo dos ratios de cobertura em negócios da base são admissíveis os seguintes métodos:

- (a) Valores mobiliários do segmento accionista contra Contratos de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*): Método baseado no valor relativo do valor mobiliário e o valor nominal subjacente aos Contratos de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*);
- (b) Cabaz de valores mobiliários do segmento accionista contra Contratos de Futuros sobre índices do mercado accionista: Método baseado no valor relativo do cabaz de valores mobiliários e o valor nominal subjacente aos Contratos de Futuros sobre índices do mercado accionista;
- (c) Opções OTC, europeias ou americanas sobre o mercado accionista (sobre acções ou sobre índices do mercado accionista), contra Contratos de Futuros sobre Índices do mercado accionista: Método baseado nos deltas relativos da opção OTC e dos Contratos de Futuros com vista a alcançar uma posição delta neutra;
- (d) Opções OTC, europeias ou americanas, ou negociadas em mercado fora da NYSE Liffe, sobre o mercado accionista, contra Contratos de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*): Método baseado nos deltas relativos da opção OTC ou negociada em mercado e dos Contratos de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*), com vista a alcançar uma posição delta neutra;
- (e) Swaps OTC ou opções, de acordo com os padrões da ISDA, relativos a trigo moído, *rapessed*, milho, *malting barley* e *skimmed milk powder*, ou relativos a um produto directo de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange for Swap* ("EFS"): um método baseado na quantidade da mercadoria ou da de um seu produto directo subjacente à posição *swap* ou posição em opções relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Futuro.
- (f) Opções OTC, de acordo com os padrões da ISDA, relativas a trigo moído, *rapessed*, milho, *malting barley* e *skimmed milk powder*, ou relativos a um produto directo de tais mercadorias, contra o correspondente Contrato de Futuros sobre Mercadorias, doravante denominado *Exchange for Options for Options* ("EOO"): um método baseado na quantidade da mercadoria ou de um seu produto directo subjacente à posição *swap* ou posição em opções relativamente à quantidade da mercadoria subjacente ao Contrato de Futuro.

Quando o ratio de cobertura seja diferente do resultante da aplicação destes métodos, o Membro que estiver a solicitar autorização para o negócio (ver Procedimento de Negociação n.º 4.2.7) pode ser obrigado a justificar, antecipadamente o método utilizado.

- 4.2.6A** Os Membros não devem submeter ou dar causa à submissão de pedido de autorização junto da Euronext, de qualquer negócio de base num Contrato de Bolsa a menos que exista a correspondente execução de um instrumento aprovado para o negócio de base. O número de Contratos de Bolsa dos negócios de base deverão ser os apropriados à quantidade do instrumento aprovado do negócio de base. Os Membros deverão certificar-se antes de qualquer submissão de aprovação do negócio de base do Contrato de Bolsa junto da Euronext, que o instrumento do negócio de base foi executado em quantidade apropriada.

**4.2.6B** Para negócios de base, conforme referido no Procedimento de Negociação 4.2.6 (a) - (d), um limite mínimo de quantidade aplica-se a uma componente, mas não à outra componente relacionada. Isto significa que para a componente de derivados é aplicável o limite mínimo de quantidade, tal como publicado no website da Euronext, e para a componente a contado é aplicável o relevante *large-in-scale* limite mínimo de quantidade.

**4.2.7** Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de um negócio da base deve registar os elementos da ordem estabelecidos no n.º 4.2.8 – 4.2.14D e, adicionalmente, os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema electrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registados electronicamente:

- (a) hora da recepção da ordem;
- (b) identificação do indivíduo que organize a realização do negócio da base; e
- (c) hora da organização da operação.

A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio de base, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.2.7, deve-se-lo pelo prazo mínimo de cinco anos.

Após a realização de um negócio da base ter sido negociada, o Membro ou, no caso de o ser por dois Membros, o que será o vendedor da componente futuros ou de opções do negócio da base, deve negociar a componente de futuros ou de opções como um encontro, tal como especificado nos Procedimentos de Negociação n.ºs 4.2.8. – 4.2.140D, ou deve assegurar que tal componente é executada desse modo por outro Membro devidamente autorizado.

**4.2.8** Quando um negócio da base envolver um Contratos de Futuros sobre índices accionistas contra um cabaz de valores mobiliários do segmento accionista, ou Contratos de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*) contra valores mobiliários do segmento accionista, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato de Futuros no qual a BTF esteja a ser realizada;
- (b) Mês de vencimento;
- (c) Preço dos futuros acordado;
- (d) Número de Contratos de Futuros;
- (e) Um número de identificação/referência próprio para a operação dos valores mobiliários ou do cabaz de valores mobiliários, conforme o caso;

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio base deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

- (f) a identificação e quantidade negociada do valor mobiliário ou de cada valor mobiliário que compõe o cabaz, conforme o caso;

- (g) o preço (incluindo a moeda) ao qual cada valor mobiliário foi negociado; e
- (h) qualquer pagamento financeiro suplementar efectuado em conjugação com a operação.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio de base, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.8, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio não for directamente responsável pela execução da componente a contado de tal negócio de base, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (f) – (h) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.2.9** Quando um negócio da base envolver um Contrato de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*) ou Contratos de Futuros sobre índices do mercado accionista contra uma Opção/Estratégia de Opções OTC, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato(s) de Futuros no qual a BTF esteja a ser realizada;
- (b) Mês(es) de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado(s);
- (d) Número de Contratos de Futuros;
- (e) Um número de identificação/referência único para a operação sobre Opções/estratégia de opções OTC;

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

- (f) o(s) preço(s) (incluindo a moeda) e valor nominal da Opção /estratégia de opções OTC;
- (g) o(s) preço(s) de exercício da Opção/estratégia de opções OTC;
- (h) classe – calls e/ou puts;
- (i) o(s) preço(s) dos instrumentos subjacentes à Opção /estratégia de opções OTC;
- (j) o prazo para a expiração da Opção/estratégia de opções OTC; e
- (k) o delta da Opção/estratégia de opções OTC.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio de base, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.9, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio não for directamente responsável pela execução da componente a contado de tal negócio de base, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida

em (f) – (k) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.2.10** Quando um negócio da base envolver um Contrato de Futuros sobre ações (*Single Stock Futures*) contra opções/estratégia de opções negociadas em mercado fora da Euronext, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato(s) de Futuros no qual a BTF esteja a ser realizada;
- (b) Mês(es) de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado(s);
- (d) Número de Contratos de Futuros;
- (e) Um número de identificação/referência único para a operação sobre opções/estratégia de opções negociadas em mercado;

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio base deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

- (f) O mercado no qual o contrato de opções foi executado;
- (g) O(s) preço(s) (incluindo a moeda) e valor nominal da opção/estratégia de opções negociada em mercado;
- (h) O(s) preço(s) de exercício da opção/estratégia de opções negociada em mercado;
- (i) Classe – calls e/ou puts;
- (j) O(s) preço(s) dos instrumento(s) subjacente(s) à opção/estratégia de opções negociada em mercado;
- (k) O prazo para a expiração da opção/estratégia de opções negociada em mercado; e
- (l) O delta da opção/estratégia de opções negociada em mercado.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio de base, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.10, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio não for directamente responsável pela execução da componente a contado de tal negócio da base, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (f) – (l) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.2.11** Quando um negócio da base é EFS envolvendo um Contrato de Futuros de Mercadorias contra um swap OTC ou opção, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato de Futuros no qual o EFS esteja a ser negociado;

- (b) Mês de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado; e
- (d) Número de lotes de cada Contratos de Futuros.

Adicionalmente, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do relevante ISDA *agreement* (“o contrato ISDA”) ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) a fórmula de preço fixo do swap, ou opção OTC
- (b) a data de vencimento/maturidade;
- (c) a data de produção de efeitos (início) do swap ou da opção OTC;
- (d) a quantidade da posição swap ou da opção OTC relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto directo dessa mercadoria; e
- (e) os meses de referência de vencimento dos futuros.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio da base, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.11, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio não for directamente responsável pela execução da componente a contado de tal negócio da base, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (a) – (e) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.2.12** Quando um negócio da base é EOO envolvendo um Contrato de Opções de Mercadorias contra uma Opção OTC, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato de Opções no qual o EOO esteja a ser negociado;
- (b) Mês de vencimento dos Contratos de Opções;
- (c) Prémio e Preços de Exercício acordados; e
- (d) Número de lotes de cada Contratos de Opções.

Adicionalmente, o Membro executante de negócios de base deverá guardar de uma forma fácil de ser auditada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, uma cópia do contrato ISDA relevante ou a relevante confirmação que faz parte do Contrato ISDA.

A informação abaixo deverá constar da prova documental:

- (a) fórmula de preço fixo da opção OTC
- (b) a data de vencimento;

- (c) a data de início;
- (d) a quantidade da posição relativamente à mercadoria subjacente ou ao produto directo dessa mercadoria; e
- (e) os meses de referência de vencimento das opções.

Toda a informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução do negócio da base, nos termos deste Procedimento de Negociação n.º 4.2.12, deve sê-lo pelo prazo mínimo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução do negócio não for directamente responsável pela execução da componente a contado de tal negócio da base, deve manter com a parte que organize/execute essa componente a contado os acordos necessários com vista a que a informação referida em (a) – (f) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

- 4.2.13** As especificações do negócio da base devem ser introduzidas na UTP, logo que seja possível. Em qualquer caso, as especificações do negócio da base deverão ser apresentadas pelo Membro Executante do negócio da base em quinze minutos após o momento em que o negócio da base foi negociado. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações do negócio da base. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade das especificações introduzidas pelo Membro responsável pela execução. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que todas as especificações são válidas, autorizará a componente futuros ou de opções do negócio da base. O Membro responsável pela execução receberá confirmação das especificações do negócio.
- 4.2.14** As especificações da(s) componente(s) de futuros ou opções executada(s) de um negócio da base serão submetidas a Registo de Negócios pelo processador central de negociação.
- 4.2.15** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efectuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.2.16** Com a excepção de um negócio de base que é uma EFS ou uma EOO em consonância com o Procedimento de Negociação nº. 4.2.6(e) ou 4.2.6 (f) respectivamente, será difundida imediatamente, sujeita a autorização na UTP a seguinte informação relativa à componente de futuros de um negócio da base:
  - (a) Contrato(s) de Futuros e mês(es) de vencimento;
  - (b) Preço(s) dos futuros; e
  - (c) Quantidade de futuros negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas aos Quote Vendors, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio .

Para cada Contrato de Bolsa será igualmente disseminada, a quantidade acumulada durante o dia de futuros negociado como componente de futuros de um negócio da base/ alocação de activos.

**4.2.17** Se o negócio da base é um EFS ou uma EOO nos termos previstos no Procedimento de Negociação 4.2.6.(e) ou 4.2.6(f) respectivamente, a seguinte informação relativa à componente de futuros ou opções do EFS ou EOO respectivamente será difundida imediatamente, sujeita a autorização na UTP:

- Contrato(s) de Futuros ou Contratos de Opções e mês(es) de vencimento;
- Quantidade de futuros ou opções negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas aos *Quote Vendors*, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio .

Para cada Contrato de Bolsa será igualmente disseminada, a quantidade acumulada durante o dia de futuros ou opções negociados como componente de futuros ou opções de um negócio da base/allocação de activos.

**4.2.18** As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros ou opções de um negócio da base serão submetidas/sujeitas a Registo de Negócios e cruzadas sob a mnemónica do Membro responsável pela execução do negócio da base.

**4.2.19** Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução do negócio da base deve fornecer prova satisfatória que o negócio de base foi negociado de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação. Deste modo, o Membro responsável pela execução do negócio de base deve assegurar o fornecimento de prova documental relacionada com a negociação da base, nomeadamente prova da componente a contado do negócio da base.

Sempre que outra parte seja responsável pela execução da componente a contado, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode requerer aos Membros responsáveis pela execução do negócio da base que solicitem a tal parte, e lhe enviem, confirmação das especificações da componente a contado do negócio da base.

### **4.3 Alocação de Activos**

**4.3.1** A Euronext disponibiliza um Mecanismo de Alocação de Activos o qual permite aos Membros negociar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.3, Operações envolvendo uma combinação específica de dois Contratos de Bolsa num ratio adequado. Para efeitos dos presentes Procedimentos de Negociação tais Operações são denominadas “alocações de activos”.

**4.3.2** Qualquer Membro pode acordar a realização de uma alocação de activos, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução das componentes individuais da alocação de activos através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante (“o Membro responsável pela execução da alocação de activos”) com vista a negociar os Contratos de Bolsa através da alocação de activos.

**4.3.3** Uma alocação de activos apenas pode ser negociada durante o horário de negociação do Contrato de Futuros ou Opções em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.3.4** Apenas podem ser realizadas alocações de activos relativamente aos Contratos de Bolsa para o efeito definidos pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext

Competente. Tal definição é publicada através de Aviso e está estabelecida no Anexo Um. Não é permitida a realização de alocação de activos num mês de vencimento que nunca tenha sido negociado. O Mecanismo de Alocação de Activos pode ser utilizado relativamente a um dado mês de vencimento de um Contrato de Futuros, ou de um Contrato de Opções em qualquer Dia de Negociação até ao dia útil anterior ao Último Dia de Negociação de tal vencimento, inclusive.

- 4.3.5** O Membro responsável pela execução de uma alocação de activos é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) individuais da alocação de activos. Para que a(s) componente(s) individuais sejam autorizadas, os preços atribuídos devem estar ao nível negociado na UTP no momento em que a alocação de activos é introduzida para execução, tal como especificado no Procedimento de Negociação n.º 4.3.8, ou dentro do intervalo preço máximo-preço mínimo negociado na UTP nos trinta minutos precedentes. No caso de não ter ocorrido nenhum negócio no mês de vencimento relevante no dia em questão no momento em que o registo da alocação de activos é introduzido para execução ou nos trinta minutos precedentes, o preço da componente individual da alocação de activos deve situar-se no intervalo preço máximo-preço mínimo (incluindo o preço máximo e preço mínimo) calculado por um algoritmo mantido pela Bolsa.
- 4.3.6** O ratio de cobertura considerado aceitável será o valor nominal para valor nominal (conversão cambial se aplicável) para contractos da mesma duração ou classe de activos ou quando nenhuma duração de aplicar.
- 4.3.7** Após a realização de uma alocação de activos ter sido negociada, o Membro responsável pela execução ou, no caso de o ser por dois Membros, aquele que resulte de mútuo acordo, deve executar a alocação de activos através da UTP tal como especificado nos Procedimentos de Negociação 4.3.8A – 4.3.9, deve assegurar que as componentes individuais da alocação de activos são executadas desse modo por outro Membro devidamente autorizado.
- 4.3.8A** Relativamente a cada alocação de activos, o Membro responsável pela execução da alocação de activos deve inscrever os elementos prescritos em (a) – (j) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema electrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registos electronicamente: descritos de (a) a (j):
- (a) hora de recepção da ordem;
  - (b) o momento da organização;
  - (c) a mnemónica do Membro responsável pela execução;
  - (d) cada um dos Contratos de Futuros nos quais a alocação de activos esteja a ser negociada;
  - (e) o(s) mês(es) de vencimento dos Contratos de Futuros ou os meses de expiração dos Contratos de Opções;
  - (f) os preços de futuros ou os prémios das opções acordados;
  - (g) o número de lotes de cada Contrato de Futuro ou Contrato de Opções;
  - (h) os indicadores de *call/put* e o preço de exercício dos Contratos de Opções (se aplicável);

- (i) o nome e a assinatura do indivíduo que apresentou o negócio;
- (j) a hora (do momento de registo do negócio).

**4.3.8B** A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.3.8A, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos.

**4.3.9** As especificações da alocação de activos previstas no Procedimento de Negociação 4.3.8A (c) deve ser enviado, o mais breve possível, para a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Em qualquer caso, as especificações da alocação de activos deverão ser apresentadas pelo Membro Executante da alocação de activos em quinze minutos a contar do momento em que a alocação de activos tenha sido negociada. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações da alocação de activos. Não podem ser introduzidas alocações de activos com vista a execução para além dos cinco minutos anteriores ao fecho da negociação no Contrato de Futuros em causa. No caso de contratos com diferentes horas de fecho, não podem ser introduzidos negócios de alocação de activos com vista a execução para além dos cinco minutos anteriores ao fecho da negociação no Contrato de Futuros cujo fecho ocorra em primeiro lugar. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade das especificações introduzidas no registo de alocações de activos. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que todas as especificações são válidas, declarará a alocação de activos executada.

**4.3.10** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efectuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.

**4.3.11** Será difundida na UTP a seguinte informação relativa às componentes individuais de uma alocação de activos, imediatamente após autorização:

- (a) Contratos de Futuros e mês(es) de vencimento ou meses de expiração dos Contratos de Opções;
- (b) Preço dos futuros ou prémios de opções; e
- (c) Quantidade de futuros ou de opções negociada.

Adicionalmente, tais informações serão distribuídas aos *Quote Vendors*, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio.

Para cada Contrato de Bolsa, o volume acumulado durante o dia de futuros e opções negociado como alocação de activos/negociação da base será igualmente disseminado.

**4.3.12** As posições longas e curtas associadas às componentes individuais de uma alocação de activos serão submetidas/sujeitas a Registo de Negócios e cruzadas sob a mnemónica do Membro responsável pela execução da alocação de activos.

**4.3.13** Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução da alocação de activos deve fornecer prova satisfatória que a alocação de activos foi negociada de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação. Deste modo, o Membro responsável pela execução da alocação de activos deve assegurar o fornecimento de prova documental relacionada com a alocação de activos.

#### **4.4 *Against Actuals***

**4.4.1** A Euronext disponibiliza um Mecanismo *Against Actuals* (“AA”) que permite aos Membros negociar e executar, sujeito ao disposto neste Procedimento de Negociação n.º 4.4, Operações relacionadas directamente com uma específica operação identificável do subjacente no mesmo activo/mercadoria ou em activos/mercadorias semelhantes. Especificamente, uma AA é uma Operação entre duas partes envolvendo a compra ou a venda de um contrato em termos de Contratos de Bolsa e seja:

- (a) a simultânea fixação de preço de um contrato de compra ou de venda directamente relacionado, que expressamente permita a fixação de preço; ou
- (b) a cobertura de um contrato de compra ou de venda directamente relacionado contemporâneo.

**4.4.2** Apenas podem ser realizadas AA's relativamente a Contratos de Bolsa que a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a cada momento, defina e publique através de Aviso. Os Contratos de Bolsa que podem ser objecto de AAs estão estabelecidos no Anexo Um dos presentes Procedimentos de Negociação.

**4.4.3** Qualquer Membro pode acordar a realização de AAs, sujeito apenas ao requisito de o Membro manter acordos com vista à execução da componente futuros de uma AA através de um Membro que detenha o direito de negociação relevante (“o Membro responsável pela execução AA”) com vista a negociar contratos em termos de Contratos de Bolsa AA.

**4.4.4** Uma AA apenas pode ser negociada durante o horário de negociação do Contrato de Bolsa em causa, tal como publicado, através de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

**4.4.5** Quando um Membro aceite uma ordem para a realização de uma AA deve registar os elementos da ordem estabelecidos no Procedimento de Negociação n.º 4.4.7 e, adicionalmente, os elementos prescritos em (a) – (c) abaixo, num registo de ordens. Se o Membro utilizar um sistema electrónico de transmissão de ordens tais elementos devem ser registos electronicamente:

- (a) hora da recepção da ordem;
- (b) identificação do indivíduo que organizou a realização da AA; e
- (c) hora da organização da operação.

A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.5, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos. Após ter sido negociada a realização de uma AA, o Membro ou, no caso de o ser por dois Membros, o que será o vendedor da componente futuros da AA, deve

fornecer à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, através da UTP, elementos da componente futuros da AA, tal como especificados nos Procedimentos de Negociação n.ºs 4.4.6. – 4.4.8., ou deve assegurar que tais elementos são fornecidos, desse modo, por outro Membro devidamente autorizado.

**4.4.6** O Membro responsável pela execução de uma AA é responsável pela atribuição do preço da(s) componente(s) de futuros da AA. Para que a(s) componente(s) de futuros sejam autorizadas, os preços devem ser realizados dentro do limite dos preços mínimo e máximo negociados nesse Dia de Negociação ou dentro do limite das ofertas de compra e de venda (inclusive) existentes no momento em que a AA é negociada.

**4.4.7** O Membro responsável pela execução da AA deve apresentar os seguintes elementos através da UTP:

- (a) Contrato de Bolsa no qual a AA esteja a ser realizada;
- (b) Mês(es) de vencimento;
- (c) Preço(s) dos futuros acordado(s);
- (d) Quantidade de cada um dos Contratos de Bolsa; e
- (e) A mnemónica do Membro contraparte;

Adicionalmente, e sujeito ao disposto no Procedimento de Negociação n.º 4.4.15., o Membro responsável pela execução da AA deve manter, de uma forma acessível que permita a auditoria por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, prova documental da seguinte informação:

ou

- (i) uma cópia do próprio contrato sobre o activo subjacente, se o mesmo foi celebrado a um preço simples específico. A data do contrato sobre o activo subjacente deve ser a mesma da data de registo da componente de futuros;

ou

- (ii) uma cópia da confirmação da fixação do preço, juntamente com uma cópia do contrato directamente relacionado que mostre o diferencial de preços ou o ratio ao qual o contrato foi realizado. A data da confirmação da fixação do preço deve ser a mesma da data de registo da componente futuros;

e

- (iii) que o preço (mais prémio, menos desconto, ou multiplicado pelo ratio) equivale ao preço ao qual a AA foi realizada;
- (iv) que o mês de vencimento referido no contrato de futuros sobre o activo subjacente ou na confirmação da fixação do preço é o mesmo para o qual a AA foi registada; e
- (v) que o contrato sobre o activo subjacente ou a confirmação da fixação do preço dizem respeito a, pelo menos, uma quantidade equivalente do activo subjacente ou de um activo relacionado.

- 4.4.8** As especificações de uma Operação AA devem ser apresentadas à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pelo Membro responsável pela execução da AA, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da AA deverão ser apresentadas pelo Membro Executante da AA em quinze minutos após ter sido acordada a execução da AA. Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações da AA. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar que todas as especificações são válidas, autorizará a componente de futuros da AA. O Membro responsável pela execução receberá confirmação das especificações do negócio.
- 4.4.9** As especificações das AA executadas serão submetidas a Registo de Negócios pelo processador central de negociação.
- 4.4.10** Será difundida na UTP a seguinte informação relativa à componente de futuros de uma AA, imediatamente após autorização:
- Contrato(s) de Futuros e mês(es) de vencimento; e
  - Quantidade de futuros negociada.
- Adicionalmente, tais informações serão distribuídas pelos *Quote Vendors*, assinalados com o indicador especial de tipo de negócio .
- Para cada Contrato de Bolsa, a quantidade acumulada durante o dia de futuros negociado como a componente futuros de uma AA será igualmente disseminado.
- 4.4.11** As posições longas e curtas associadas à(s) componente(s) de futuros de uma AA serão submetidas/sujeitas a Registo de Negócios e cruzadas sob a mnemónica do Membro responsável pela execução AA.
- 4.4.12** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclui a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efectuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.4.13** A informação que deve ser mantida pelo Membro responsável pela execução, nos termos do Procedimento de Negociação n.º 4.4.7, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos. Se o Membro responsável pela execução AA não for o responsável directo pela execução da componente física da AA, deve manter com a parte que organize/execute essa componente física os acordos necessários com vista a que a informação referida em 4.4.7(i) – (v) possa ser fornecida prontamente à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.4.14** Mediante um pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Membro responsável pela execução AA deve fornecer prova satisfatória que a AA foi executada de acordo com as Regras e os Procedimentos de Negociação.

## MECANISMO DE OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE*

### 4.5 Operações *Large-in-Scale*

#### Introdução

- 4.5.1** O Mecanismo de Operações *Large-in-Scale* permite aos Membros negociar e executar Operações envolvendo Operações *Large-in-Scale* de acordo com os presentes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.2** As Operações *Large-in-Scale* podem ser efectuadas, apenas, em Contratos de Bolsa que foram designados pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente para esse propósito, de acordo com o Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação.
- 4.5.3** O Mecanismo de Operações de *Large-in-Scale* permite aos Membros efectuar Operações *Large-in-Scale* em qualquer estratégia de Bolsa reconhecida (nos termos do Anexo Dois), incluindo spreads inter-contratos, através de uma Operação única.
- 4.5.4** A *Large-in-Scale Prof* está disponível para os Membros que desejem efectuar Operações *Large-in-Scale* com uma ou mais contrapartes e/ ou em estratégias envolvendo combinações de Operações *Large-in-Scale* (incluindo, mas não limitado a estratégias de Bolsa reconhecidas). No entanto, cada componente de qualquer ordem executada através de uma *Large-in-Scale Prof* deve estar relacionada com uma única contraparte e respeitar os Limites Mínimos de Quantidade e a *Large-in-Scale Prof* está limitada às seguintes combinações:
- (a) Contratos de futuros sobre o mesmo activo subjacente;
  - (b) Contratos de Opções sobre o mesmo activo subjacente;
  - (c) Estratégias delta-neutro, em que o negócio pode ser quer na opção quer no futuro relacionado.

[NB: A *Large-in-Scale Prof* está, apenas, disponível por referência aos Mercados de Derivados da Euronext geridos pela Euronext Amsterdam e Euronext Brussels. Os Membros serão informados através de Aviso quando estiver disponível nos Mercados de Derivados da Euronext geridos pela Euronext Lisbon e pela Euronext Paris.]

## **HORÁRIO DAS OPERAÇÕES DE GRANDES LOTES / DISPONIBILIDADE DO MECANISMO**

- 4.5.5** Uma Operação *Large-in-Scale* pode ser negociada e submetida no sistema durante o horário publicado, por meio de Aviso, pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.
- 4.5.6** Salvo quando especificado de modo diferente por meio Aviso, no último dia de negociação de um mês de vencimento/expiração de um Contrato pode ser submetida no sistema uma Operação *Large-in-Scale* até ao final da negociação desse Contrato no Livro de Ofertas Central.

## **LIMITES MÍNIMOS DE QUANTIDADE**

- 4.5.7** Para aqueles Contratos de Bolsa designados, de acordo com o Procedimento de Negociação nº. 4.5.2 como Contratos *Large-in-Scale*, os limites mínimos de quantidade aplicáveis às Operações *Large-in-Scale* estão disponíveis no website da Euronext.

- 4.5.8** Relativamente a estratégias, o limite mínimo de quantidade aplica-se a cada componente do negócio, excepto no caso das estratégias incluídas no Procedimento de Negociação nº. 4.5.11. Quando uma estratégia envolva a negociação de dois ou mais Contratos de Bolsa diferentes será aplicável a ambos os contratos o limite mínimo de quantidade mais reduzido dos contratos incluídos na Operação de *Large-in-Scale*. Quando uma estratégia envolva a negociação de dois ou mais meses de entrega/vencimento e/ou preços de exercício do mesmo contrato, será aplicável a cada componente do negócio o limite mínimo de quantidade. Os Membros não podem agregar ofertas separadas de forma a obter o limite mínimo de quantidade.
- 4.5.9** Relativamente aos Contratos de Futuros designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade nem podem combinar ordens separadas relativamente a contratos diferentes com vista a gerar um negócio *spread inter-contratos*.
- 4.5.10** Relativamente aos Contratos de Opções designados como Contratos disponíveis para Operações *Large-in-Scale*, os Membros não devem agregar ordens separadas com vista a alcançar o limite mínimo de quantidade em ambos os lados da Operação *Large-in-Scale*. No entanto, quando o Membro receba ordens *Large-in-Scale* que cumpram ou excedam o limite mínimo de quantidade relevante pode agregar ordens, apenas no lado que acarreta o cruzamento de ofertas, com vista a promover a execução de Operações *Large-in-Scale*.
- 4.5.11** No âmbito das estratégias delta-neutro, os limites mínimos de quantidade aplicam-se a cada componente das opções mas não à componente do futuro relacionada. No âmbito das estratégias de volatilidade (“*volatility strategies*”), é permitido executar tais estratégias mesmo que uma das componentes do negócio seja inferior ao limite mínimo de quantidade, desde que, cada uma das outras componentes do negócio atinja o limite.

## **PREÇO JUSTO**

- 4.5.12** Os Membros devem assegurar que quando negoceiam Operações *Large-in-Scale*, o preço que está a disponibilizar é um preço de Operações *Large-in-Scale*.
- 4.5.12A** O Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* é responsável por atribuir o preço da Operação *Large-in-Scale*. Para que uma Operação *Large-in-Scale* seja autorizada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o preço atribuído deve representar o preço justo para esse negócio, como determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

## **EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES LARGE-IN-SCALE**

- 4.5.13** Logo que uma Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada o(s) Membro(s) Executante(s) da Operação *Large-in-Scale* deve(m) submeter as especificações da Operação *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, tal como especificado nos Procedimentos de Negociação n.º 4.5.15 a 4.5.17, Quando o Membro não estiver habilitado a executar Operações *Large-in-Scale*, o Membro deve assegurar, antes de negociar tais Operações *Large-in-Scale*, acordos com vista à introdução e execução de Operações *Large-in-Scale* com outro Membro devidamente autorizado.

A submissão por um Membro Executante de *Large-in-Scale*, deverá ocorrer numa das duas formas seguintes:

- (a) ou um Membro está autorizado pelas suas contrapartes a submeter todas as componentes do negócio e/ou lados do negócio e garante que os outros Membros envolvidos no negócio alocam devidamente os seus respectivos lados do Negócio; ou
- (b) cada um dos Membros envolvidos introduz os detalhes relevantes da(s) sua(s) componente(s) do negócio e/ou lado(s) do negócio, com vista a que os detalhes desse negócio sejam combinados pelo processador central de negociação (*Trading Host*).

**4.5.14** [Eliminado]

**4.5.15** Relativamente a cada ordem para a realização de Operações *Large-in-Scale*, a seguinte informação deve ser registada, ou, no caso do Membro utilizar um sistema automático de transmissão de ordens, deve ser registada electronicamente, pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*:

- (i) Hora de recebimento da ordem;
- (ii) Indicação de “compra” ou “venda”
- (iii) Contrato(s) em relação aos quais a Operação *Large-in-Scale* esteja a ser realizada;
- (iv) Estratégia (se aplicável);
- (v) Mês(es) de entrega/vencimento;
- (vi) Preço(s) de exercício (se aplicável);
- (vii) Preço de cada componente do negócio;
- (viii) Quantidade de cada componente do negócio
- (ix) Indicador de “abertura” ou “fecho” (conta de cliente) quando aplicável;
- (x) Prof ID quando aplicável; e
- (xi) Nome do indivíduo autorizado a introduzir Operações *Large-in-Scale* por conta do Membro.

A informação que deve ser mantida pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale*, nos termos deste número, deve sê-lo pelo prazo de cinco anos.

**4.5.16** O indivíduo que apresente Operações *Large-in-Scale* para execução deve, se o Membro estiver sujeito a autorização por parte dos reguladores, estar autorizado de um modo tal que lhe permita vincular o Membro a um *“investment agreement”*. Compete ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados negoceiam e celebram Operações *Large-in-Scale* por sua conta. Compete igualmente ao Membro a responsabilidade de assegurar que apenas os funcionários por si autorizados apresentam as especificações de Operações *Large-in-Scale* à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

- 4.5.17** Assim que a Operação *Large-in-Scale* tenha sido negociada, o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve apresentar as especificações da Operação *Large-in-Scale*, referidas nos Procedimentos de Negociação n.º 4.5.15 (ii) a (x), inclusive, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, logo que lhe seja possível. Em qualquer caso, as especificações da Operação *Large-in-Scale* deverão ser apresentadas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* em quinze minutos.
- 4.5.18** Os Membros não devem protelar a apresentação das especificações das Operação *Large-in-Scale*
- 4.5.19** O prazo para a submissão no sistema da Operação *Large-in-Scale* inicia-se logo que o acordo verbal quanto a todos os termos Operações *Large-in-Scale* tenha sido alcançado entre as partes nessa Operação.
- 4.5.20** Para efeitos do Procedimento de Negociação 4.5.17, uma Operação em um outro instrumento inclui qualquer operação executada no mercado OTC ou em bolsa, incluindo uma Operação em um outro Contrato de Bolsa ou Valor Mobiliário executada num Mercado de Derivados da Euronext ou num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext.
- 4.5.21** As condições de mercado deverão ser consideradas como excepcionais durante períodos de actividade de negociação ou volatilidade crescentes, sejam as mesmas previsíveis ou não, ou nos momentos de movimentos significativos de preços numa direcção ou de reajustes dos mesmos (por exemplo, a seguir a um anúncio económico relevante).
- 4.5.22** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente verificará a validade das especificações das Operações *Large-in-Scale* introduzidas pelo Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* e se o preço representa o preço justo para esse negócio, tendo em consideração, *inter alia* a liquidez do contrato em questão. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente considerar (após consulta, se necessário, da Câmara de Compensação) que todas as especificações são válidas, autorizará a execução das Operações *Large-in-Scale*. A quantidade executada das Operações *Large-in-Scale* será divulgada ao Membro Executante da Operação *Large-in-Scale* através de cujo ITM as Operações *Large-in-Scale* tenham sido introduzidas
- 4.5.23** A autorização de uma Operação concedida pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente não preclude a possibilidade de essa Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente instaurar procedimentos disciplinares no caso de, subsequentemente, verificar que essa Operação não foi efectuada em cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Negociação.
- 4.5.24** A pedido da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente o Membro Executante de Operações *Large-in-Scale* deve produzir prova suficiente de que a(s) Operação(ões) *Large-in-Scale* foram negociadas em conformidade com as Regras e estes Procedimentos de Negociação.

#### **PUBLICAÇÃO DE OPERAÇÕES *LARGE-IN-SCALE***

- 4.5.25** Excepto nos casos especificados no Procedimento de Negociação: 4.5.26, Assim que o negócio tenha sido autorizado, será disseminada pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, com um indicador relevante de negócio, a seguinte informação relativamente às Operações *Large-in-Scale*:

- (i) Contrato(s) e mês(es) de entrega/vencimento;
- (ii) Preço de cada mês(es) de entrega/vencimento e preço(s) de exercício (conforme o que for aplicável); e
- (iii) Quantidade de cada mês(es) de entrega/vencimento.

As especificações das Operações de Grandes Lotes serão igualmente disseminadas na UTP.

**4.5.26** Para aqueles Contratos de Bolsa designados para esse propósito no Anexo Um a estes Procedimentos de Negociação, os Membros poderão optar pelo diferimento de publicação de uma Operação *Large-in-Scale*. O período de diferimento será:

- (i) Para negócios ao ou acima dos limites mínimos de quantidade relevantes, no final do Dia de Negociação; e
- (ii) Para negócios com, ou acima dos limites mínimos de quantidade relevantes, ou (a) no Final desse Dia de Negociação ou (b) no final do Dia de Negociação dois dias após a aceitação do negócio pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, como determinado pelo Membro.

[N.B. O paragrafo (ii) dos Procedimentos de Negociação não está ainda em vigor; os Membros serão informados por Aviso quando entrar em vigor.]

O Membro que submeta a Operação *Large-in-Scale* para execução deverá assegurar, antes da sua submissão, que a contraparte do negócio (ou todas as contrapartes, consoante o caso) concordam com o período de diferimento de publicação proposto.

Tendo em vista evitar dúvidas, a elegibilidade de diferimento de publicação não tem influência nos períodos de submissão dos detalhes do negócio à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.5.17, que deverá ser seguido independentemente do método de publicação escolhido.

**4.5.27** Para cada Contrato de Bolsa, o volume acumulado das Operações *Large-in-Scale* executadas durante o Dia de Negociação serão publicados no final desse Dia de Negociação, incluindo os negócios cuja publicação é diferida para Dia de Negociação subsequente, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.5.26 (ii).

## OUTRAS OPERAÇÕES PRÉ-NEGOCIADAS

### 4.6 Operações de Encontros Garantidos

**4.6.1** Quando uma Operação (negociada de acordo com os Procedimentos de Negociação 3.4.2 a 3.4.6 inclusive) deva ser submetida como uma Operação de Encontro Garantido, para contratos designados no Anexo I o negócio deve cumprir a quantidade mínima aplicável estabelecida no documento referente ao limite mínimo de quantidade, publicado no website da Euronext, e o preço da operação deverá ser:

- (a) dentro do melhor preço de compra e melhor preço de venda, existente no Livro de Ofertas Central; ou
- (b) ao melhor preço de compra ou melhor preço de venda onde o diferencial entre esse melhor preço de compra e melhor preço de venda é igual à mínima variação de cotação para o Contrato em questão; ou
- (c) Sempre que exista no Livro de Ofertas Central uma oferta de compra, mas não uma oferta de venda, ou vice-versa, melhor que essa oferta de compra ou essa oferta de venda, conforme o caso; e
- (d) Em qualquer caso, a um preço que represente um preço justo para o negócio.

**4.6.2** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente deverá publicar imediatamente (com um indicador de negócio relevante) o volume e o preço associados a cada Operação de Encontros Garantidos que lhe seja submetida.

## **4.7 Contratos Flex**

**4.7.1** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente poderá disponibilizar para negociação Contratos Flex. Esses Contratos Flex poderão ser executados, apenas, como Operações Fora do Livro de Ofertas de acordo com esta secção 4.7 dos Procedimentos de Negociação. O documento referente ao limite mínimo de quantidade, publicado no website da Euronext, especifica o limite mínimo de quantidade necessários para a execução de qualquer negócio.

**4.7.2** Um Contrato Flex só pode ser executado como tal se for permitido ao Membro variar pelo menos um dos seus parâmetros (excluindo, para clarificação de dúvidas, apenas a mínima variação e cotação - *tick size*), o que torna os Contratos Flex distintos dos Contratos standard com as mesmas características.

**4.7.3** Tendo em vista evitar dúvidas, uma posição criada no seguimento da execução de um Contrato Flex será fungível com os Contratos executados no Livro de Ofertas Central se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente introduzir, subsequentemente, um Contrato standard com as mesmas características.

**4.7.4** Os Membros deverão garantir, quando negociarem ou executarem Operações Flex que, o preço dessas Operações representam o preço justo para esse negócio. Em cada ocasião em que eu disponibilize um preço de cotação para uma Operação Flex, o Membro deve, no momento, tornar claro à(s) sua(s) contraparte(s) potenciais, ao Cliente Membro ou Não-Membro, que o preço disponibilizado é um preço de Operação Flex.

**4.7.5** O Membro, deverá submeter à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, a seguinte informação:

- (a) O Contrato Flex respectivo;
- (b) Data de Entrega/ Vencimento (conforme o caso);
- (c) Preço e/ ou Preço de Exercício (conforme o caso);
- (d) Classe – Call (opção de compra) ou put (opção de venda) (conforme o caso);

- (e) quantidade;
- (f) exercício; e
- (g) se liquidação física ou financeira.

**4.7.6** O Membro deverá submeter à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente os detalhes dos Contratos Flex assim que possível. Em qualquer caso, os detalhes do Contrato Flex deverão ser submetidos, pelo Membro, nos quinze minutos subsequentes à hora da negociação dos Contratos Flex.

**4.7.7** A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente irá verificar a validade dos detalhes dos Contratos Flex submetidos pelo Membro. Se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente estiver satisfeita quem como todos esses detalhes são válidos e que os Contratos Flex foram introduzidos a um preço justo (a ser determinado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente com base num juízo por si formulado), o Contrato Flex será autorizado e o Membro será notificado, em conformidade.

**4.7.8** De acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.7.9, assim que o Contrato Flex seja autorizado, a informação especificada no Procedimento de Negociação 4.7.5 será imediatamente publicada, com o indicador relevante do negócio.

**4.7.9** Os Membros poderão optar por diferir a publicação de um Contrato Flex para negócios com ou acima dos limites mínimos de quantidade dos Contratos Flex especificados no documento referente ao limite mínimo de quantidade, publicado no website da Euronext. O período de diferimento será até ao final desse Dia de Negociação.

O Membro que submeta o Contrato Flex para execução deverá assegurar, antes da sua submissão que a sua contraparte no negócio concorda com o período de diferimento de publicação proposto.

Tendo em vista evitar dúvidas, a elegibilidade de diferimento de publicação não tem influência nos períodos de submissão dos detalhes do negócio à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.7.6 que deverá ser seguido independentemente do método de publicação escolhido.

**4.7.10** Para cada Contrato de Bolsa, o volume acumulado dos Contratos Flex executados durante o Dia de Negociação serão publicados no final desse Dia de Negociação, incluindo os negócios cuja publicação é diferida, de acordo com o Procedimento de Negociação nº 4.7.9

**4.7.11** Os membros não devem negociar um Contrato Flex para contornar quaisquer condições relativas à execução de Contratos standard, incluindo as condições de limites mínimos de quantidade aplicáveis à execução de Operações *Large-in-Scale*. Tal acção seria considerada uma violação da regra 8104/1 (v) e pode levar a uma acção contra o membro, nos termos do Capítulo 9 das Regras.

